SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 23 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1757

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ CONCURSO PÚBLICO - EDITAL – 002/2011

O Prefeito Municipal de Anamã no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando as convocações através dos editais 001/2016, 002/2016, 003/2016 e 004/2016, para apresentação de documentos e exames, necessário ao cumprimento do edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do amazonas, (www.diariomunicipal.com.br/aam);

Considerando a convocação para assinatura do Termo de Posse, entre outros documentos.
Considerando a ausencia de vários aprovados, conforme relação do anexo I, parte integrande deste.
Resolve:
I - TORNAR publico a perda dos direitos decorrentes do Concurso Publico, previsto no Item 13.2 alínea "a" do edital 002/2011, pela ausência de comparecimento na data e horário estabelecido, sem nenhuma comunicação previa.

Anamã – AM, 21 de dezembro de 2016.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Secretário Municipal de Administração
Dec. 001/13

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:A4A5C511

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO – I

QUADRO DOS APROVADOS E CONVOCADOS ATRAVÉS DE EDITAL, PARA TOMAR POSSE NO CONCURSO PUBLICO DA PREFEITURA DE ANAMÃ, QUE NÃO COMPARECERAM.

SEDE E COMUNIDADE – CLASSIFICAÇÃO POR CARGO			
CARGO	**NOME**	**LOCAL**	**IDENT.**
Auxiliar Serviços Gerais	ANDEILSON PINTO GOMES	Anamã Sede	2629189-4
Auxiliar Serviços Gerais	JESSICA OLIVEIRA DE SOUZA	Anamã Sede	2270583-0
Assistente Administrativo I	GERSON NUNES DA SILVA	Anamã ZONA RURAL	1326011-1
Assistente Social	LIDIA LEAL TAVARES	Anamã Sede	1752783-0
Enfermeiro	DHINY DHOPLIM SANTOS BASTOS	Anamã Sede	2041356-4
Enfermeiro	RENATA TAIANA DAS N. NOVO SILVA	Anamã Sede	2250854-6
Enfermeiro	LECITA MARIA RODRIGUES GOMES	Anamã Sede	0347394-5
Enfermeiro	REBECA MACEDO COSTA	Anamã Sede	1982750-4
Enfermeiro	FABIO MARTIMIANO ANDRADE	Anamã Sede	27947876-8
Enfermeiro	ELEN ROSE DE OLIVEIRA PINTO MUNIZ	Anamã Sede	1468668-6
Motorista DE	PAULO VICTOR F. DE REZENDE	Anamã Sede	207662321
Técnico de Enfermagem	JONATAS DA SILVA VIEIRA	Anamã	26303213
Técnico de Enfermagem	NARJARA LIMA DE OLIVEIRA	Anamã Sede	1624062-6
Técnico em Radiologia	ROZIANA DOS SANTOS DA SILVA	Anamã Sede	1811415-6
Técnico em Radiologia	RODRIGO SILVA DA CRUZ	Anamã Sede	12637853-8

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:F58FD835

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
LEI MUNICIPAL Nº 171/2016/CMA-GP

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Autazes em conformidade com a Resolução N° 19/2012/TCE/AM e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Autazes**, Vereador **HÉVERTON MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS,** nos termos da Resolução 19/2012/TCE-AM, promulga a seguinte...
Lei:
Art. 1°. Fica fixado em **R$ 23.000,00** (Vinte e Três Mil Reais), o subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2°. Fica fixado em **R$ 16.000,00** (Dezesseis MilReais), o subsídio do Vice-Prefeito Municipal.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3°.O substituto eventual do Prefeito fará jus ao mesmo subsídio proporcional aos dias de substituição, vedada nesse período de percepção do subsídio de seu cargo.

Art. 4°. Fica proibido o recebimento de ajuda de custo, 13° salário, gratificação, adicional, abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória, aos Agentes Políticos locais.

Art. 5°. O Prefeito Municipal, bem como o Vice-Prefeito, farão jus a 01 (um) período de férias anual ficando a seu critério o mês desejado, sem prejuízo de seu subsídio.

Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, em 29 de novembro de 2016.

HÉVERTON MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:D7354423

CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
LEI MUNICIPAL Nº 172/2016/CMA-GP

Dispõe sobre o subsídio dos **Vereadores** da Câmara Municipal de Autazes, em conformidade com a Resolução N° 19/2012/TCE/AM, para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Autazes**, Vereador **HÉVERTON MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS,** nos termos da Resolução 19/2012/TCE-AM, promulga a seguinte...

Lei:

Art. 1°. Fica fixado em **R$ 7.500,00** (Sete Mil e Quinhentos Reais), o subsídio dos Vereadores.

Art. 2°. O subsídio do Vereador está amparado na legislação vigente.

Art. 3°. O Vereador que não comparecer as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Autazes, sem motivo justificado, sofrerá desconto em base do percentual de 5 % (Cinco por cento), de seu subsídio bruto.

§1°. Não sofrerá desconto o Vereador que deixar de comparecer as Sessões Ordinárias quando estiver a serviço da Câmara, devidamente autorizado pelo Presidente, por meio de ato legislativo.

§2°. As Justificativas às faltas ao não comparecimento das Sessões Ordinárias da Câmara, deverão ser feitas no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), endereçadas ao Presidente.

Art. 4°. As Sessões Legislativas Extraordinárias, convocada pelo Legislativo em recesso, não serão remuneradas.

Parágrafo Único – No caso de Sessões Extraordinárias convocadas pelo Executivo serão pagas pela Prefeitura Municipal de Autazes, remuneradas de acordo com a lei.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, em 29 de novembro de 2016.

HÉVERTON MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:0C41D115

CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
LEI MUNICIPAL Nº 173/2016/CMA-GP

Dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipaisde Autazes em conformidade com a Resolução N° 19/2012/TCE/AM e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Autazes**, Vereador **HÉVERTON MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS,** nos termos da Resolução 19/2012/TCE-AM, promulga a seguinte...

Lei:

Art. 1°. Fica fixado em **R$ 6.000,00** (Seis Mil Reais), o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 2°. O substituto eventual do Secretário Municipal fará jus ao mesmo subsídio proporcional aos dias de substituição, vedada nesse período a percepção do subsídio de seu cargo.

Art. 3°. Fica proibido o recebimento de ajuda de custo, 13° salário, gratificação, adicional, abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4°. O Secretário Municipal fará jus a 01 (um) período de férias anual, ficando a seu critério o mês desejado, salvo, o interesse da administração, sem prejuízo de seu subsídio.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, em 29 de novembro de 2016.

HÉVERTON MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:780D2C3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°154/2016/PMA-GP

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO EM RAZÃO DE ABANDONO DE EMPREGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo Memorando nº 312/2016-SEMTRAO/GS, data de 04 de outubro de 2016, Memorando nº 068/2016-SEMAD/GS, datado de 08 de novembro de 2016 e Edital nº 001/2016-Gabinete do Prefeito, datado de 08 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º- Fica **EXONERADO**, o servidor **Wanderley Pires do Rosário**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, matricula nº 1216 RG Nº 1369730-7/AM, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras, em razão de Abandono de Emprego conforme o Edital nº 001/2016-Gabinete do Prefeito, datado de 08 de novembro de 2016.

Art. 3° - Determine-se à Secretaria Municipal de Administração, as providências necessárias, pertinentes ao ato;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autazes-AM., 14 de novembro de 2016.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:3B042B5A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 148, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO SENHOR LÁZARO LIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO a Decisão 263/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, de 23 de fevereiro de 2016, e, Processo TCE-AM nº 13206/2015.

D E C R E T A:

Art. 1º FICA CANCELADO o ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedido ao servidor **LÁZARO LIRA DA SILVA,** brasileiro, portadora do RG nº 203057-8 e inscrito no CPF sob o nº 015.103.712-49, matrícula 325, ocupante do cargo de **Agente Administrativo Classe "D" e Nível "II"** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - AM, concedido através do Decreto nº 288, de 18 de junho de 2015, publicada no dia 23/06/2015 no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
Art. 2º O cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, dá-se por determinação da Decisão 263/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, de 23 de fevereiro de 2016; e, Processo TCE-AM nº 13206/2015.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 288, de 18 de junho de 2015 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 20 de dezembro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:22BA55C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2015-PMBC
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2015-PMBC.
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM e a empresa ELDILEY BINDÁ BRÁULIO - EPP.
OBJETO: SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, NA "**CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROGRAMA PROINFÂNCIA I (MEC/FNDE)**", referente à Concorrência nº 001/2015-CPL/PMBC, tipo: "menor preço global".
DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo, ao Termo de Contrato nº 008/2015, a partir de 26/12/2016 com seu término em 24/09/2017, referente a Concorrência nº 001/2015-CPL/PMBC, Termo de Contrato nº 008/2015-PMBC, firmado entre as partes em 29/09/2015.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos previstos em sua Cláusula Décima Nona do Termo de Contrato nº 008/2015-PMBC.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato nº 008/2015-PMBC, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.
DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 22 de dezembro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:3668B7D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Boca do Acre/Amazonas, para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito do Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente

L E I

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boca do Acre, estado do Amazonas, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 56.153.100,00 (cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta e três mil e cem reais).
Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR (R$)
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	62.239.652,00
1100.00.00;00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.633.007,00
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUINTES	255.300,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	174.035,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	94.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	59.841.330,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	241.980,00
SUB TOTAL (exceto intraorçamentária)		62.239.652,00
SUB TOTAL (INTRAORÇAMENTÁRIA)		0,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	- 6.086.552,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES		- 6.086.552,00
TOTAL GERAL		56.153.100,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R$ 56.153.100,00 (cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta e três mil e cem reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 46.029.184,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 10.123.916,00.
Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.345.000,00	0,00	2.345.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.043.000,00	0,00	2.043.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.922.390,00	**0,00**	5.922.390,00
SECRETARIA DE FINANCAS	872.000,00	0,00	872.000,00
SECRETARIA DE EDUC. CULTURA E DESPORTO	26.465.245,00	0,00	26.465.245,00
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	4.876.000,00	4.876.000,00
SEC. DA FAM. IDOSO, CRIANCA DO ADOL E DA A. SOCIAL	0,00	199.280,00	199.280,00
SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	488.500,00	0,00	488.500,00
SEC. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E LIMPEZA PÚBLICA	644.000,00	0,00	644.000,00
SEC. DE TRANSP. OBRAS E SAN. URBANO	5.564.449,00	0,00	5.564.449,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.133,256,00	1.133,256,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.915.380,00	3.915.380,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.684.600,00	0,00	1.684.600,00
TOTAL GERAL	46.029.184,00	10.123.916,00	56.153.100,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	8.570.509,00	0,00	8.570.509,00
AGRICULTURA	457.500,00	0,00	457.500,00
ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.332.536,00	1.332.536,00
CULTURA	254.921,00	0,00	254.921,00
EDUCAÇÃO	26.210.324,00	0,00	26.210.324,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.170.000,00	0,00	1.170.000,00
ENERGIA		0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00	0,00	22.000,00
HABITAÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00
LEGISLATIVA	2.345.000,00	0,00	2.345.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.684.600,00	0,00	1.684.600,00
SANEAMENTO	244.000,00	0,00	244.000,00
SAÚDE	0,00	8.791.380,00	8.791.380,00
TRANSPORTE	701.500,00	0,00	701.500,00
URBANISMO	4.148.830,00	0,00	4.148.830,00
TOTAL GERAL	46.029.184,00	10.123.916,00	56.153.100,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 30 % (trinta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 30 % (trinta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 30 % (trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre (Am), aos 16 de dezembro de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:4BA0128B

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA ADITIVA N° 001/2016-CMBA

EMENDA ADITIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017
Emenda Aditiva que ora apresento ao Projeto de Lei n° 015/2016-PMBA, que dispõe sobre o
Orçamento Programa do Município de Boca do Acre, para o Exercício Financeiro de 2017.
INSERIR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SANEAMENTO URBANO

- Construção de Casa de Farinha Mecanizada: ..... R$ 150.000,00
- Reforma dos Mercados Municipais..... R$ 150.000,00
- Reforma da Delegacia Velha para a Guarda Municipal ..... R$ 100.000,00
- Ampliação da Rede de água encanada no final das Ruas Tião Leite e Translago R$ 100.000,00
RETIRAR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SANEAMENTO URBANO **R$ 500.000,00**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 13 de dezembro de 2016.

JOSE SILVA DE NORONHA
Vereador - PSD

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:43690EE6

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA ADITIVA N° 002/2016-CMBA

EMENDA ADITIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017
Emenda Aditiva que ora apresento ao Projeto de Lei n° 015/2016-PMBA, que dispõe sobre o
Orçamento Programa do Município de Boca do Acre, para o Exercício Financeiro de 2017.
INSERIR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SANEAMENTO URBANO

- Construção do Centro de Convivência da Juventude: .....R$ 150.000,00
- Implantação de Sonorizadores nas Vias Públicas..... ..... R$ 20.000,00
RETIRAR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SANEAMENTO URBANO **R$ 170.000,00**

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Apoio aos Eventos Religiosos das Igrejas: ..... R$ 100.000,00
RETIRAR: SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL **R$ 100.000,00**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 13 de dezembro de 2016.

JARDEMIR MENDONÇA BARBOSA
Vereador - PR

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:97A07696

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA ADITIVA N° 003/2016-CMBA

EMENDA ADITIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017
Emenda Aditiva que ora apresento ao Projeto de Lei n° 015/2016-PMBA, que dispõe sobre o
Orçamento Programa do Município de Boca do Acre, para o Exercício Financeiro de 2017.
INSERIR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SANEAMENTO URBANO

- Construção de uma ponte em alvenaria no Igarapé que dá acesso à Comunidade Anajás ao bairro de São Paulo ..... R$ 50.000,00
- Construção de uma ponte em alvenaria na vala que dá acesso à parte baixa do Bairro de São Paulo ..... R$ 50.000,00
- Construção de uma ponte em alvenaria no caminho que dá acesso ao Cemitério da Terra Firme, no Bairro de São Paulo ..... R$ 50.000,00
- Melhoramento no abastecimento de água do Bairro São Paulo ..... R$ 10.000,00
- Compra de um terreno para a construção da Associação de Moradores do Bairro de São Paulo..... R$ 70.000,00
RETIRAR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SANEAMENTO URBANO **R$ 320.000,00**

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- Reforma da Quadra de Esportes do Bairro São Paulo, com dois banheiros, um alambrado, um vestiário e um palco. ..... R$ 110.000,00
- Compra de um terreno e construção de uma Escola Municipal no bairro São PauloR$ 250.000,00
RETIRAR: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS .... R$ 360.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 13 de dezembro de 2016.

JOSÉ DA SILVA LIMA
Vereador - PSD

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:E8BC9624

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA ADITIVA N° 004/2016-CMBA

EMENDA ADITIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017
Emenda Aditiva que ora apresento ao Projeto de Lei n° 015/2016-PMBA, que dispõe sobre o
Orçamento Programa do Município de Boca do Acre, para o Exercício Financeiro de 2017.
INSERIR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SANEAMENTO URBANO

- Construção de um Terminal Rodoviário ..... R$ 200.000,00
- Construção de Ciclovias e Via Pedestre ..... R$ 150.000,00
- Cobertura de Camada Asfáltica nas Ruas de Concretos ..... R$ 150.000,00
- Implantação de Faixas Elevadas para Travessia de Pedestres ..... R$ 50.000,00
RETIRAR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SANEAMENTO URBANO **R$ 550.000,00**

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição de ônibus para transporte de Servidores Municipais.... R$ 100.000,00
- Contratação de Estagiários ..... R$ 50.000,00
RETIRAR: SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO..... R$ 150.000,00

INSERIR: SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- Construção de Quadra de Futebol com Grama Sintética Coberta ..... R$ 230.000,00
- Construção de Quadra de Areia nos Bairros ..... R$ 50.000,00
- Reforma e Ampliação do Estádio Arthur Leite ..... R$ 60.000,00
- Reforma e Ampliação das Quadras Cobertas ..... R$ 70.000,00

RETIRAR: SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTUR E DESPORTO... R$ 410.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 13 de dezembro de 2016.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
*Vereador - PSD***EMENDA ADITIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017**
Emenda Aditiva que ora apresento ao Projeto de Lei n° 015/2016-PMBA, que dispõe sobre o
Orçamento Programa do Município de Boca do Acre, para o Exercício Financeiro de 2017.
INSERIR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SANEAMENTO URBANO

- Construção de um Terminal Rodoviário ..... R$ 200.000,00
- Construção de Ciclovias e Via Pedestre ..... R$ 150.000,00
- Cobertura de Camada Asfáltica nas Ruas de Concretos ..... R$ 150.000,00
- Implantação de Faixas Elevadas para Travessia de Pedestres ..... R$ 50.000,00
RETIRAR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SANEAMENTO URBANO **R$ 550.000,00**

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição de ônibus para transporte de Servidores Municipais.... R$ 100.000,00
- Contratação de Estagiários ..... R$ 50.000,00
RETIRAR: SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO..... R$ 150.000,00

INSERIR: SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- Construção de Quadra de Futebol com Grama Sintética Coberta ..... R$ 230.000,00
- Construção de Quadra de Areia nos Bairros ..... R$ 50.000,00
- Reforma e Ampliação do Estádio Arthur Leite ..... R$ 60.000,00
- Reforma e Ampliação das Quadras Cobertas ..... R$ 70.000,00

RETIRAR: SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTUR E DESPORTO... R$ 410.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 13 de dezembro de 2016.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Vereador - PSD

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:5882C692

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA MODIFICATIVA N° 002/2016-CMBA

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017

Emenda Modificativa que ora apresentamos ao Projeto de Lei n° 015/2016-PMBA, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Boca do Acre, para o Exercício Financeiro de 2017.

Modifica as alíneas a), b) e c) do inciso I, do art. 7º, que passam a vigorar com os seguintes percentuais:

Art. 7º .....

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 30 % (trinta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art . 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 30 % (trinta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 30 % (trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 13 de dezembro de 2016.

WILKERSON RODERICK C. KUROKI
Vereador – PSC

JARDEMIR MENDONÇA BARBOSA
Vereador – PSB

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DE QUEIROZ
Vereador – PSD

JOSE ROBERTO DA SILVA SOUZA
Vereador – PSDB

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Vereador – PSD

LUCIANA LIMA DE MELO
Vereador – PROS

MARINEIDE DE SOUZA MENDONÇA
Vereadora - PSD

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:889F54A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 017/2016, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA-EPP compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA – EPP,** inscrita sob o CNPJ n.º 84.107.895/0001-58, estabelecida na Rua Prestes João, n.º 55, Conjunto 31 de Março, Bairro Japiim, todos itens do do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 89.740,00 (oitenta e nove mil e setecentos e quarenta reais);**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº. 017/2016, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto a **"Contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de material de expediente".**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 20 de Dezembro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:76CCE320

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 016/2016, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA-EPP compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA – EPP,** inscrita sob o CNPJ n.º 84.107.895/0001-58, estabelecida na Rua Prestes João, n.º 55, Conjunto 31 de Março, Bairro Japiim, todos itens do do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 211.255,00(duzentos e onze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais);**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº. 016/2016, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto a **"Contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de material escolar".**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 20 de Dezembro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:9E294C11

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2016-GP

DECRETO Nº 137/2016-GP, de 19 de dezembro de 2016

Concede Pensão por Morte a Dependente de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 40, parágrafo 7o e 8o da Constituição Federal combinado com o Artigo 24, da Lei no 1.124/2016 de 20.09.16.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Pensão por morte ao senhor WALTER FREITAS DA CUNHA, portador do CPF no 185.626.472-68 e do RG no 364.863 SESEG/AM, viúvo da servidora pública municipal, senhora TEREZA DE SOUZA CUNHA, falecida em 19.03.2016.

Artigo 2º - O Pensionista de que trata este Decreto receberá o valor mensal de R$ 1.144,00 (Mil e cento e quarenta e quatro reais), conforme cálculos constantes do Processo no 1025/2016, na forma a seguir:

Salário Base:	**R$ 880,00**
Quinquênio (conforme Art. 71 da Lei no 979/08)	**R$ 264,00**
Total dos Proventos mensal:	R$ 1.144,00

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 19 de dezembro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:EEE7C2B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2016-GP

DECRETO Nº 138/2016-GP, de 19 de dezembro de 2016.

Concede Pensão por Morte a Dependente de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 40, parágrafo 7o e 8o da Constituição Federal combinado com o Artigo 24, da Lei no 1.124/2016 de 20.09.16.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Pensão por morte ao senhor RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF no 643.828.852-72 e do RG no 0644612-4 SESEG/AM, viúvo da servidora pública municipal, senhora MARIA BENILDE BENEVIDES DA SILVA, falecida em 21.11.2015.

Artigo 2º - O Pensionista de que trata este Decreto receberá o valor mensal de R$ 906,20 (Novecentos e seis reais e vinte centavos), conforme cálculos constantes do Processo no 6102/2015, na forma a seguir:

Salário Base:	**R$ 880,00**
Quinquênio (conforme Art. 71 da Lei no 979/08)	*R$ 132,00*
Total dos Proventos mensal:	**R$ 1.012,00**

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 19 de dezembro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:31A94370

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2016-GP

DECRETO Nº 139/2016-GP, de 19 de dezembro de 2016.

Concede Pensão por Morte a Dependente da Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 40, parágrafo 7o e 8o da Constituição Federal combinado com o Artigo 24, da Lei no 1.124/2016 de 20.09.16.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Pensão por morte ao Senhor **SEBASTIÃO DE FREITAS DA SILVA**, portador do CPF no 043.256.802-68 e do RG no 0136453-7 SESEG/AM e ao Senhor **MATEUS DE PAULA DA SILVA**, portador do CPF no 017.492.702-93 e do RG no 2229298-5 SESEG/AM, respectivamente viúvo e filho da servidora

pública municipal, Senhora **ONEIDA PEREIRA DE PAULA**, falecida em 30.05.2014.

Artigo 2º - O Pensionista de que trata este Decreto receberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), conforme cálculos constantes do Processo no 038/2015, na forma a seguir:

Salário Base:	*R$ 880,00*
Quinquênio (conforme Art. 71 da Lei no 979/08)	*R$ 220,00*
Total dos Proventos mensal:	***R$ 1.100,00***

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 19 de dezembro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:55DA3508

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2016-GP

DECRETO Nº 140/2016-GP, de 19 de dezembro de 2016.

Concede Pensão por Morte a Dependente de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 40, parágrafo 7o e 8o da Constituição Federal combinado com o Artigo 24, da Lei no 1.124/2016 de 20.09.16.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica concedida Pensão por morte ao senhor RAIMUNDO GOMES DE SALES JUNIOR, portador do CPF no 894.532.712-68 e do RG no 1217434-3 SESEG/AM, filho do servidor público municipal, senhor RAIMUNDO GOMES SALES, falecido em 23.06.2014.
Artigo 2º - O Pensionista de que trata este Decreto receberá o valor mensal de R$ 1.056,00 (Mil e cinquenta e seis reais), conforme cálculos a seguir:

Salário Base:	*R$ 880,00*
Quinquênio (conforme Art. 71 da Lei no 979/08)	*R$ 176,00*
Total dos Proventos mensal:	***R$ 1.056,00***

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 19 de dezembro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:42653D41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2016-GP

DECRETO Nº 141/2016-GP, de 19 de dezembro de 2016

Concede Pensão por Morte a Dependente de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 40, parágrafo 7o e 8o da Constituição Federal e Artigo 47, da Lei no 900/2002 de 13.11.02.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Pensão por morte à senhora JESUITA CUNHA DA SILVA, portadora do CPF no 757.092.362-68 e do RG no 1296425-5 SESEG/AM, viúva do servidor público municipal, senhor ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA, falecido em 20.04.2016.

Artigo 2º - A Pensionista de que trata este Decreto receberá o valor mensal de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), conforme cálculos constantes do Processo no 1116/2016 a seguir:

Salário Base:	*R$ 880,00*
Total dos Proventos mensal:	***R$ 880,00***

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 19 de dezembro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:08BE8357

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 142/2016-GP

DECRETO Nº 142/2016-GP, de 19 de dezembro de 2016

Concede Pensão por Morte a Dependente daServidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 40, parágrafo 7o e 8o da Constituição Federal combinado com o Artigo 24, da Lei no 1.124/2016 de 20.09.16.
DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Pensão por morte ao senhor JOÃO BEZERRA DA SILVA, portador do CPF no 618.131.252-87 e do RG no 0966566-8 SESEG/AM e a menor GIOVANA DA SILVA ARAÚJO, portadora do CPF no 702.154.832-00 e do RG no 3166644-2, respectivamente marido e filha, legítimos dependentes da Senhora Servidora Municipal VALDEMARIA MARTINS DA SILVA, falecida em 02.01.2015.
Artigo 2º - A Pensionista de que trata este Decreto receberá o valor mensal de R$ 924,00 (Novecentos e vinte e quatro reais), conforme cálculos constantes do Processo no 4028/2016 a seguir:

Salário Base:	R$ 880,00
Quinquênio (conforme Art. 71 da Lei no 979/08)	*R$ 44,00*
Total dos Proventos mensal:	***R$ 924,00***

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 19 de dezembro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:27071888

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2016-GP

DECRETO Nº 143/2016-GP, de 22 de dezembro de 2016

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 6o da EC no 41/03, combinado com o artigo 14o da Lei Municipal no 1.124/2016
DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com Provento Integral, com paridade a última remuneração, à Senhora **SOLANGE MARIA DE SOUZA CHAGAS**, portadora do CPF no 227.838.602-53 e RG no 576.694, SSP/AM e Matricula no 184, Cargo de Auxiliar de Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Carauari, a partir desta data

Artigo 2º - A Aposentada de que trata este Decreto receberá o valor mensal de R$ 1.144,00 (Hum mil, cento e quarenta e quatro reais), conforme cálculos constantes do Processo no 2424/2016 a seguir:

Salário Base:	R$ 880,00
Quinquênio (conforme Art. 71 da Lei no 979/08)	*R$ 264,00*
Total dos Proventos mensal:	***R$ 1.144,00***

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM), em 22 de dezembro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:9F16371C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2016-GP

DECRETO Nº 144/2016-GP, de 22 de dezembro de 2016

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 6o da EC no 41/03, combinado com o artigo 14o da Lei Municipal no 1.124/2016

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com Provento Integral, com paridade a última remuneração, à Senhora **MARIA DE NAZARÉ ALVES BEZERRA**, portadora do CPF no 185.616.322-91 e RG no 643.011, SSP/AM e Matricula no 207, Cargo de Auxiliar de Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Carauari, a partir desta data

Artigo 2º - A Aposentada de que trata este Decreto receberá o valor mensal de R$ 1.144,00 (Hum mil, cento e quarenta e quatro reais), conforme cálculos constantes do Processo no 2424/2016 a seguir:

Salário Base:	*R$ 880,00*
Quinquênio (conforme Art. 71 da Lei no 979/08)	*R$ 264,00*
Total dos Proventos mensal:	***R$ 1.144,00***

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM), em 22 de dezembro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:4C47E0BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2016-GP

DECRETO Nº 145/2016-GP, de 22 de dezembro de 2016

Concede Aposentadoria por Invalidez Permanente a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Artigo 40, parágrafo 1o, I, da Constituição Federal, c/c o Art. 12o, parágrafo 6o "h", da Lei Municipal no 1.124/2016
DECRETA:
Artigo 1º - Fica concedida Aposentadoria por invalidez Permanente com Provento Integral - Sem Paridade, média das 80% maiores remunerações, CID 6:20, à Servidora **MARIA SOCORRO PEREIRA LACERDA**, portadora do CPF no 693.597.252-34 e RG no 1494556-8 SSP/AM e Matricula no 867, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Carauari, a partir desta data.

Artigo 2o – A aposentada de que trata este Decreto receberá o valor mensal de R$ 912,91 (Novecentos e doze reais e noventa e um centavos), constantes do Processo no 6099/2016, na forma a seguir:

Salário Base:	*R$ 912,91*
Total dos Proventos mensal:	***R$ 912,91***

Artigo 3o - A aposentada por invalidez que trata o Art. 1º, será paga enquanto a aposentada permanecer invalida. A beneficiada deverá submeter anualmente a exame médico a cargo do órgão competente, sob pena de suspensão do benefício, conforme Art. 25º c/c 62º da Lei nº 1097/2014.

Artigo 4o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM), em 22 de dezembro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:B85A5204

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 1.126/2016-GP

LEI No 1.126/2016, de 22 de dezembro de 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CARAUARI, para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de CARAUARI, AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CARAUARI, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 48.563.747,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	54.358.973,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.438.300,00
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.134.900,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	1.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	51.366.573,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.200,00
	SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)	54.358.973,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-5.795.226,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES		-5.795.226,00
TOTAL GERAL		48.563.747,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 48.563.747,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 37.286.159,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 11.277.588,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.221.600,00	0,00	2.221.600,00
GABINETE DO PREFEITO	1.993.000,00	0,00	1.993.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	285.000,00	0,00	285.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.596.872,00	0,00	2.596.872,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	1.377.400,00	0,00	1.377.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	20.279.563,00	0,00	20.279.563,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	1.179.000,00	0,00	1.179.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.619.691,00	4.619.691,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.852.700,00	1.852.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.449.724,00	0,00	4.449.724,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO AMBIENTE	540.000,00	0,00	540.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	907.000,00	0,00	907.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	998.170,00	998.170,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.017.000,00	1.017.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.790.027,00	2.790.027,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.457.000,00	0,00	1.457.000,00
TOTAL GERAL	37.286.159,00	11.277.588,00	48.563.747,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	6.052.272,00	0,00	6.052.272,00
AGRICULTURA	907.000,00	0,00	907.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.850.870,00	2.850.870,00
CULTURA	447.000,00	0,00	447.000,00
DESPORTO E LAZER	592.000,00	0,00	592.000,00
EDUCAÇÃO	20.279.563,00	0,00	20.279.563,00
ENCARGOS ESPECIAIS	340.000,00	0,00	340.000,00
ENERGIA	120.000,00	0,00	120.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	540.000,00	0,00	540.000,00
HABITAÇÃO	256.286,00	0,00	256.286,00
LEGISLATIVA	2.221.600,00	0,00	2.221.600,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.017.000,00	1.017.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.457.000,00	0,00	1.457.000,00
SANEAMENTO	303.000,00	0,00	303.000,00
SAÚDE	0,00	7.409.718,00	7.409.718,00
TRANSPORTE	255.000,00	0,00	255.000,00
URBANISMO	3.515.438,00	0,00	3.515.438,00
TOTAL GERAL	37.286.159,00	11.277.588,00	48.563.747,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, em 22 de dezembro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:9C65AE00

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 1.127/2016-GP

LEI No 1.127/2016, de 22 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a denominação de Vias Públicas no Bairro denominado "SAPATÃO" do Município de Carauari-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e respaldado pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 7o, Inciso I e artigo 13 Inciso XVII respectivamente;

Considerando que é necessária a denominação das vias do referido bairro com a finalidade de melhorar acessibilidade a entidades, comércio, ambulância, viaturas e etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carauari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam denominadas as ruas: **ANTONIO MARIA ABRAHÃO, JOSÉ CELESTINO DA SILVA, GOLDSMITH PEREIRA DE LIMA, ANTONIO PEDRO NAVEGANTE, ERUNDINA DE OLIVEIRA, MARIA BERNADETE DESIDÉRIO, SEVERINO AZEVEDO LOPES, JOSÉ RODRIGUES DE AMORIM, FRANCISCO EMÍLIO GIRÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS VARELA e 27 de SETEMBRO**, as vias Públicas Municipais, localizadas no Bairro "SAPATÃO", nesta cidade de Carauari, conforme Croqui anexo.

Art. 2º. – Cabe ao autor da matéria à incumbência de sua publicação, bem como a oficialização da matéria aos órgãos municipais, as autoridades constituídas acompanhada de cópia deste para adoção de providências que julgarem necessárias.

Art. 3o. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, em 22 de dezembro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:74568856

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 672, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

LEI MUNICIPAL N° 672, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia com receitas provenientes de Participação Especial, Royalties, ICMS e ISS em processo administrativo ou judicial na forma que menciona, dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

Art. 1º. FICA o Poder Executivo autorizado a prestar garantia ao Tesouro Nacional com suas receitas originárias, tributárias (art. 156; art. 158 e art. 159, I, b, todos da Constituição Federal) ou não tributárias (royalties, participações especiais, compensação e etc) no montante dos valores que vierem a ser transferidos ao Tesouro Municipal, administrativa ou judicialmente, referente aos depósitos ao Processo TRF2 n. 0000601-72.2012.4.02.5101, devendo ressarcir, caso seja determinado pelo Poder Judiciário ou Autoridade competente, ressarcir os valores de forma imediata e integral, em uma parcela, acrescidos dos consectários legais e pertinentes.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 11 de Abril de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:2608F215

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração de servidor e dá outras providências.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari, em exercício, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento em comissão, servidores públicos municipais, nos termos do Art. 90, Inciso II da Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003.
CONSIDERANDO, o pleito do servidor Edevanilson da Silva Dantas, formulado através do requerimento protocolado sob o nº 7997/2016-SMCC-PMC;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, *a pedido,* o servidor municipal **EDEVANILSON DA SILVA DANTAS**, do cargo de Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, Símbolo DS-1, lotado na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura de Coari, **a partir desta data**.
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de Dezembro de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:313017C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 701, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL Nº 701, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração de Servidor, e dá outras providências.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

Considerando, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento Efetivo, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 90, Inciso II da Lei Municipal nº 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003;
Considerando o pleito da servidora Elizabeth do Carmo Malheiros da Costa, através do Requerimento protocolado em 14/12/2016-SEMAD;
Considerando a Informação nº 1081/2016 expedida pelo Departamento de pessoal da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Coari, fls.03 do Processo nº 5145/2016-SEMAD-PMC;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** *a pedido***,** a servidora **ELIZABETH DO CARMO MALHEIROS DA COSTA,** Efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo/Servente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, a partir desta data.
Art. 2º**.** Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 19 de Dezembro de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:261CF65A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ERRATA

ERRATA

No **Decreto Municipal nº 683 de 10/08/2016**, que *dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, publicado no dia 07/11/2016, Edição: 1724, onde consta:*

- [...] Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN [...].

LEIA-SE:

- [...] Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAC [...].
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de Dezembro de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:3D5D20A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 04 DE JULHO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Institui a Expofeira Agropecuária do Médio Solimões Coari/AM, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari**, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica Municipal.
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

Art. 1º. FICA incluída no Calendário Oficial do Município de Coari, a partir do ano de 2017, a **EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DO MÉDIO SOLIMÕES COARI/AM**, a ser realizada nos dias 28, 29 e 30 de julho.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias**,** esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de Julho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:42328CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PROCESSO: 1.959/2015-SEMAD-PMC.

Processo: 1.959/2015-SEMAD-PMC.
Interessado: Édipo Góes Vieira
Assunto: Enquadramento.

DESPACHO/2016/PMC/GP

Nos autos do processo em referência o aludido servidor, solicita enquadramento, com base no art. 27, inciso I, da Lei Municipal nº 441/2005, em síntese,

RESOLVO:

1. CONHECER DO PEDIDO, pois presentes os requisitos de admissibilidade.

2. APROVAR o Parecer nº 2.723/2015-PGM-PMC, fls.9/10, com as razões nele contida. Conclusivo pelo indeferimento do pleito.
3. Determinar a correção do vencimento básico do seu cargo, adequando-o a Lei Municipal nº 607/2013.
4. PUBLICAR e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, para as providências complementares pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 25 de Novembro de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:41F214D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PROCESSO: 144/2014-SEMAD-PMC.

Processo: 144/2014-SEMAD-PMC.
Interessado: Jurandy Aires da Silva.
Assunto: Pedido de Pagamento de Gratificação Complementar por Regência de Classe.

DESPACHO/2016/PMC/GP

Nos autos do processo em epígrafe o servidor em tela requer, nos termos do art. 113, da Lei Municipal nº 404/2003, a reposição do pagamento da Gratificação Complementar por Regência de Classe – GRC, suprimida nos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2013 dos vencimentos do cargo efetivo, que ocupa, de Professor 1 – Zona Rural, matricula nº 1805, pedido formulado pelo requerente, tendo em vista que restou comprovado, nos autos do Processo Administrativo nº 144/2014-SEMAD-PMC, não haver fundamentação legal que ampare sua pretensão. Não se vislumbrando qualquer reparo a ser feito no entendimento adotado pela SEMAD, quando analisou a solicitação do interessado e toda a documentação carreada aos autos, ao emitir a Informação nº 160/2014, fls.06, em síntese,

RESOLVO:

1. Aprovar o Parecer nº 2.232/2014-PGM, com as razões ali contidas, conclusivo pelo **indeferimento do pedido** formulado pelo requerente.
2. Dê-se ciência ao autor acerca do *despacho*.
3. Publicar e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, para as providências legais cabíveis.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 11 de Novembro de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:7E41CFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PROCESSO: 637/2013-SEMAD-PMC.

Processo: 637/2013-SEMAD-PMC.
Interessado: Adeilton Carvalho de Oliveira.
Assunto: Enquadramento.

DESPACHO/2016/PMC/GP

Nos autos do processo em referência o aludido servidor, enquadrado em 01/07/2005, no cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referencia I, por força da Lei nº 441/2005, art. 27, inciso I e, Anexo II, solicita novo enquadramento para o cargo Guarda Municipal, retroagindo seus efeitos a partir do ano de 2001, em síntese,

RESOLVO:

1. APROVAR o Parecer nº 2.573/2015-PGM-PMC, fls.9/10, com as razões nele contida. Conclusivo pelo indeferimento do pleito.
2. PUBLICAR e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, para as providências complementares pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 11 de Novembro de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:DEF51A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
***DECRETO MUNICIPAL Nº 702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

***DECRETO MUNICIPAL Nº 702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da Srª. Ivanete da Silva Nogueira e dá outras providências.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 021/2016-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos: informação nº 013/2016 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 025/2016 da Diretoria Jurídica e;

CONSIDERANDO estarem preenchidos todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria voluntária por idade.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/1988 c/c artigo 52, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, c/c o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **IVANETE DA SILVA NOGUEIRA,** no cargo de Merendeiro - Classe "A", Grupo 01, Referência I, a qual faz jus aos proventos proporcionais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS a 20/30 avos, no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), discriminados na forma abaixo:

VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 - Anexo VI.

COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNINO – no valor R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) conforme dispõe o artigo 7º inciso VII da C/F c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

MÉDIA DAS 80% MAIORES MÉDIAS ARITMÉTICAS – no valor de R$ 902,73 (novecentos e dois reais e setenta e três centavos).
CÁLCULO DO PROVENTO MENSAL - no valor 611,96 (seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo do provento.

COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO AO SALÁRIO MÍNINO – no valor R$ 268,04 (duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) conforme dispõe o artigo 7º inciso VII da C/F c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

PROVENTO MENSAL A SER PAGO – no valor R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 21 de dezembro de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:1CE1EC52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2015

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **25 de outubro de 2016**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **ROTINA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**
OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA PADRÃO DA ESCOLA CHAGAS MATTOS, NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**
PRAZO ADITIVADO: **120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 01 de novembro de 2016 à 28 de fevereiro de 2017**

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 003/2015.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de outubro de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 25 de outubro de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:8DE44374

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 006/2016-PMFB

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 006/2016-PMFB, celebrado em 29/11/2016.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, inscrita no CNPJ o n° 04.530.101/0001-25 e NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 17.706.732/0001-02
3. OBJETO: Aquisição de *medicamentos oral, tópico, controlados, diabetes, hipertensão, injetável e odontológico* as necessidades da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, oriundo do processo administrativo n° 0073/2016-PMFB.
4. VALOR: R$ 141.230,00 (cento e quarenta e um mil duzentos e trinta reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação Orçamentária: 10.301.0052.2.034, Naturezas de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 354 Ministério da Saúde.
6. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 01 (um) mês com início no dia 29 de novembro de 2016 e término no dia 30 de dezembro de 2016.
7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do Termo de Contrato nº 006/2016-PMFB.
Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

Fonte Boa/AM, 29 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Fonte Boa
JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP
Contratada

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:B09BEEF1

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-PMB

Adesão à ata de registro de preço n° 001/2016-PMB, oriunda do Pregão Presencial n° 001/2016-CPL, Sistema de Registro de Preço nº 001/2016/PMB da Prefeitura Municipal de Beruri, conforme Decreto nº 8.250, e 23/05/2014, que regulamenta a carona.

Órgão Detentor da Ata: Prefeitura Municipal de Beruri/Secretaria Municipal de Saúde de Beruri.
Órgão/unidade carona: Prefeitura Municipal de Fonte/Secretaria Municipal de Saúde.
Empresa: NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 17.706.732/0001-02.
Objeto: Aquisição de *medicamentos oral, tópico, controlados, diabetes, hipertensão, injetável e odontológico*.
Fundamento Legal: Processo de Adesão n° 0073/2016, art. 15, § 3° da Lei n° 8.666/93 e o Decreto n° 8.250, de 23/05/14.
Dotação Orçamentária:
Classificação – 10.301.0052.2.034
Natureza de Despesa – 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 354 Ministério da Saúde.
Valor Global:R$ 141.230,00 (cento e quarenta e um mil duzentos e trinta reais).
Autorização: José Suediney de Souza Araújo – Prefeito Municipal de Fonte Boa.
Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Fonte Boa/AM, 29 de novembro de 2016.

ANA TOURINHO DE SOUZA
Presidenta da Comissão Municipal de Licitação

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:3E6B28FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA LEI Nº 153-2016

ERRATA REFERENTE A LEI N° 153/16

Publicado neste veículos Ano VIII n° 1723 DE 04/11/2016.
ONDE SE LÊ - LEI Nº 153-2016
LEIA-SE – LEI Nº 154-2016

GUAJARA, 22 de DEZEMBRO de 2016

MANOEL HÉLIO A. DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:F8F64786

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE ELEIÇÃO DA LHDA

Aos 30 (trinta) dias do mês de Setembro de 2016, ás 08:00 horas e término ás 14:00 horas para tratarmos da eleição do novo presidente da liga Humaitaense de desportos atléticos. Tendo como o Presidente eleito a posse no dia 01/01/2017 ao termino no dia 31/01/2020.
Os Presidentes presentes na eleição como:
Bragantino (Francimar P. Cunha), Locadora Romax (Raimundo Brito de Almeida),Moto Clube (João Paulo), Rio Negro (Francisco Corrêa Barreto), Internacional (José André B. Almeida), São Cristovão (Raimundo Edloney G. de Souza), Cruzeiro (Raimundo Pio S. Azevedo), Vitoria Régia (Douglas da S. Magalhães), Grêmio (João Leite), Escolinha Bom de Bola Bom de Escola (Reinaldinho A. Nascimento).
Tendo assim a chapa de Votação Como:
Chapa 01 Edson Prestes Ferreira e José Dacilo dos Santos Torres
Chapa 02 : Raimundo José Almeida Batista e Manuel do Rosário P. de Magalhães
Sendo assim 09 votaram e somente o presidente do Grêmio esteve ausente, a chapas eleita foi a chapa 01 ,com votos , chapa 01 (06) e chapa 02 (03) votos.
E ASSIM DEU-SE ENCERRADA A TOTAÇÃO E ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESIDENTEX DE CLUBES PRESENTE NA REUNIÃO.
Presidente da Comissão Disciplinar: Luiz Carlos de Jesus Chagas
Rio Negro: Francisco Correia Barreto
Internacional: José André Batista de Almeida
São Cristovão: Raimundo Edlonei G. de Souza
Cruzeiro:
Locadora Romax: Raimundo Berto de Almeida
Bragantino: Francimar P. Cunha
Moto Clube:
Escolinha Bom de Bola:
Grêmio: (não compareceu a eleição)
Secretário: Lucivânia S. da Silva

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E8CF2B08

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 253/16

E X T R A T O

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 253/2016**, de **17/08/2016,** celebrado em 15/12/2016.

CONTRATANTES: Assinam o presente Termo Aditivo o Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a **A R SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA – ME (CNPJ 08.583.088/0001-23).**

OBJETO: Prorrogação de PRAZO, referente a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM.**

PRAZO: Fica o contrato prorrogado de 17 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

DO VALOR: O valor permanece inalterado.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo decorre do despacho autorizativo do Prefeito, com permissivo legal contido no art. 57, II, c/c art. 60 e da Lei 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº 253/2016, Pregão Presencial nº 035/2016.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:128D7387

HUMAITÁPREV
HUMAITAPREV PROCESSO Nº: 14/2016

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2016-IL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MEDICA PERITA, P/ ATUAR C/ PERITA OFICIAL EM JUNTA MEDICA OFICIAL, OU C/ PERITA OFICIAL SINGULAR, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 032/2015-GAB.PREF, DE 25/03/2015, E PORTARIA Nº 002/2015-HUMAITAPREV, DE 26/03/2015. PARA PERICIAR 19 (DEZENOVE) SERVIDORES NO MES 12/2016.
Credor: MICHELE CARDOSO ROSSATO, CPF n° 008.827.455-14
Fundamento Legal: Art. 13, Inciso II, e *caput* do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Data: 21/12/2016
Valor da *Inexigibilidade* de Licitação nº 09/2016 = R$ 7.156,51 (Sete mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavo).

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:005A410F

HUMAITÁPREV
PROCESSO Nº: 15/2016

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2016-IL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MEDICA PERITA, P/ ATUAR C/ PERITA OFICIAL EM JUNTA MEDICA OFICIAL, OU C/ PERITA OFICIAL SINGULAR, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 032/2015-GAB.PREF, DE 25/03/2015, E PORTARIA Nº 002/2015-HUMAITAPREV, DE 26/03/2015. PARA PERICIAR 18 (DEZOITO) SERVIDORES NO MES 12/2016.
Credor: TAINÃ MAGALHÃES DE O. BERTOLLO.
CPF n° 788.266.592-49
Fundamento Legal: Art. 13, Inciso II, e *caput* do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Data: 21/12/2016
Valor da *Inexigibilidade* de Licitação nº 10 = R$ 6.267,61 (Seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavo).

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:973E6343

HUMAITÁPREV
PROCESSO Nº: 16/2016

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2016-IL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MEDICA PERITA, P/ ATUAR C/ PERITA OFICIAL EM JUNTA MEDICA OFICIAL, OU C/ PERITA OFICIAL SINGULAR, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 032/2015-GAB.PREF, DE 25/03/2015 E DECRETO N° 100/2016, DE 22/11/2016 E PORTARIA Nº 049/2016-HUMAITAPREV, DE 24/11/2016. PARA PERICIAR 18 (DEZOITO) SERVIDORES NO MES 12/2016.
Credor: LUCIANA F. EINHARDT, CPF n° 971.323.490-15

Fundamento Legal: Art. 13, Inciso II, e *caput* do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Data: 21/12/2016
Valor da *Inexigibilidade* de Licitação nº 11 = R$ 7.611,33 (Seteis mil seiscentos e onze reais e trinta e três centavos).

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:7B0E060D

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.
,
CONSIDERANDO o teor da justificativa da *inexigibilidade* de licitação referente ao **processo nº. 043/2016**, *Inexigibilidade* Licitação nº **09/2016 - IL**, da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

II – RATIFICAR o objeto desta *inexigibilidade* de licitação, com base no Art. 13, Inciso II, e *caput* Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 em favor de: **MICHELE CARDOSO ROSSATO**, CPF nº 008.827.455-14, com valor de R$ 7.156,51 (Sete mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavo).

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, em 21 de Dezembro de 2016.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente Interino do HUMAITAPREV
Decreto nº 087/2016-GAB.PREF.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:BC6211DD

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.
,
CONSIDERANDO o teor da justificativa da *inexigibilidade* de licitação referente ao **processo nº. 044/2016**, *Inexigibilidade* Licitação nº **10/2016**, da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

II – RATIFICAR o objeto desta *inexigibilidade* de licitação, com base no Art. 13, Inciso II, e *caput* Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 em favor de: **TAINÃ MAGALHAES DE OLIVEIRA BERTOLLO**, CPF nº 788.266.592-49, com valor de R$ 6.267,61 (Seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavo).

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, em 21 de Dezembro de 2016.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente Interino do HUMAITAPREV
Decreto nº 087/2016-GAB.PREF.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:6CF17F86

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.
,
CONSIDERANDO o teor da justificativa da *inexigibilidade* de licitação referente ao **processo nº. 045/2016**, *Inexigibilidade* Licitação nº **11/2016**, da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

II – RATIFICAR o objeto desta *inexigibilidade* de licitação, com base no Art. 13, Inciso II, e *caput* Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 em favor de: **LUCIANA F. EINHART**, CPF nº 971.323.490-15, com valor de R$ 7.611,33 (Sete mil seiscentos e onze reais e trinta e três centavos).

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, 21 de Dezembro de 2016.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente Interino do HUMAITAPREV
Decreto nº 087/2016-GAB.PREF.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:ECCC2076

HUMAITÁPREV
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 043/2016

ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços de Pericias Médicas n.º 12/2016, celebrado em 21 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTES: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITA – HUMAITAPREV, Contratado(a): Dra. MICHELE CARDOSO ROSSATO, CRM/UF: 003889/RO, RG nº 16.092.898, SSP/MG e CPF nº 008.827.455-14.

OBJETO: Pelo presente contrato, a CONTRATADA é admitida para o exercício das atribuições inerente ao cargo de *"PERITO OFICIAL NA JUNTA MÉDICA OFICIAL"* ou como *"PERITO OFICIAL SINGULAR"*.

PRAZO: A prestação dos serviços oriundos da presente contratação se limitará ao mês de DEZEMBRO de 2016.

VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato será de **R$ 7.156,51** (Sete mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavo), incluídos os encargos com IRRF e ISS, incidentes sobre o mesmo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, deverão onerar a dotação orçamentária, codificada sob nº **3.3.90.36.00.00.00.00.0057 –** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Proj/Ativ: 2.227 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HUMAITAPREV. Previamente empenhada através da Nota de Empenho nº **60/2016**, de 21/12/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelo disposto no art. 13, Inciso II, e *caput*, art. 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:4280BB84

HUMAITÁPREV
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 044/2016

ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços de Pericias Médicas n.º 13/2016, celebrado em 21 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTES: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITA – HUMAITAPREV, Contratado(a): Dra. TAINÃ MAGALHÃES DE OLIVEIRA BERTOLLO, CRM/UF: 003285/RO, RG nº 1382677, SSP/RO e CPF nº 788.266.592-49.

OBJETO: Pelo presente contrato, a CONTRATADA é admitida para o exercício das atribuições inerente ao cargo de *"PERITO OFICIAL NA JUNTA MÉDICA OFICIAL"* ou como *"PERITO OFICIAL SINGULAR"*..

PRAZO: A prestação dos serviços oriundos da presente contratação se limitará ao mês de DEZEMBRO de 2016.

VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato será de **R$ 6.267,61** (Seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavo), incluídos os encargos com IRRF e ISS, incidentes sobre o mesmo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, deverão onerar a dotação orçamentária, codificada sob nº **3.3.90.36.00.00.00.00.0057 –** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Proj/Ativ: 2.227 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HUMAITAPREV. Previamente empenhada através da Nota de Empenho nº **61/2016**, de 21/12/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelo disposto no art. 13, Inciso II, e *caput*, art. 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:A5766880

HUMAITÁPREV
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 045/2016

ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços de Pericias Médicas n.º 14/2016, celebrado em 21 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTES: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITA – HUMAITAPREV, Contratado(a): Dra. LUCIANA F. EINHARDT, CRM/UF: 003465/RO, RG nº 2078453566, SSP/RS e CPF nº 971.323.490-15.

OBJETO: Pelo presente contrato, a CONTRATADA é admitida para o exercício das atribuições inerente ao cargo de *"PERITO OFICIAL NA JUNTA MÉDICA OFICIAL"* ou como *"PERITO OFICIAL SINGULAR"*.

PRAZO: A prestação dos serviços oriundos da presente contratação se limitará ao mês de DEZEMBRO de 2016.

VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato será de **R$ 7.611,33** (Sete mil seiscentos e onze reais e trinta e três centavos), incluídos os encargos com IRRF, INSS E ISS, incidentes sobre o mesmo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, deverão onerar a dotação orçamentária, codificada sob nº **3.3.90.36.00.00.00.00.0057 –** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Proj/Ativ: 2.227 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HUMAITAPREV. Previamente empenhada através da Nota de Empenho nº **62/2016**, de 21/12/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelo disposto no art. 13, Inciso II, e *caput*, art. 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:B795426A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO ADITIVO Nº 01/2016 DO CONTRATO Nº 10/2016

TERMO ADITIVO Nº 01/2016 DO CONTRATO Nº 10/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA E A EMPRESA U D ULTIMO FERREIRA.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2016, ORIUNDO DA CARTA CONTRATO Nº 04/2016 – CL/CMI

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA e a empresa U D FERREIRA CARVALHO.

PRIMEIRA: OBJETO – O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato original, a contar de 07/12/2016 à 22/12/2016.

SEGUNDA: DO PREÇO - O valor do Presente Termo Aditivo é de R$ 13.874,76 (TREZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93;

QUARTA: RATIFICAÇÃO – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original ora Aditado, que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste termo.

Iranduba, (AM), 07 de DEZEMBRO de 2016.

ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:15504D1C

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CARTA CONVITE N° 06/2016

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CARTA CONVITE n° 06/2016, **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.
Contratado: MARIO B DOS SANTOS GOMESPUBLICIDADE EIRELI ME - CNPJ n° 10.600.730/0001-87
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PROJETOR DE IMAGEM, TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA, CONTROLE APRESENTADOR DE MULTIMÍDIA
Valor global do Contrato: R$ 67.969,00 (Sessenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais)
Dotação Orçamentária: ORGÃO: 1 PODER LEGISTATIVO
DOTAÇÃO:
4.4.90.52.00
Data assinatura homologação e adjudicação: 05 de dezembro de 2016.

ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:2395BF94

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 827/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 21/11/2016, Edição, que trata da EXONERAÇÃO da Sra. LUCICLEIDE CORRÊA CARNEIRO, na função de SECRETARIA ESCOLAR DA ESCOLA E.M. NOVA REPUBLICA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZR, a partir do dia 15/12/2016. Código **Identificador: 053CAB91**

ONDE LÊ:
A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **LEUCICLEIDE CORRÊA CARNEIRO**, Servidora Comissionada, na função de SECRETÁRIA ESCOLAR DA E. M. NOVA REPUBLICA – NÍVEL I, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, **a contar de 15 de Dezembro 2016**
Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.
Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

LEIA-SE:

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **LUZIA DA SILVA SANTOS**, Servidora Comissionada, na função de SECRETÁRIA ESCOLAR DA E. M. NOVA REPUBLICA – NÍVEL I, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, **a contar de 15 de Dezembro 2016**
Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.
Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 827/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 21 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:9181845A

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 852/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 21/12/2016, Edição, que trata da EXONERAÇÃO da Sra. **TAINA TIENE DE OLIVEIRA**, servidora comissionada, na função de CHEFE DE SETOR CC 08, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 15 de Dezembro de 2016. Código Identificador: BF01205C

ONDE LÊ: TAINA TIENE DE OLIVEIRA

LEIA-SE: TAINA TIENE DE OLIVEIRA LIRA

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 852/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 21 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:1819F1B7

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 838/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 21/12/2016, Edição, que trata da EXONERAÇÃO do Sr. **DARIO CASTELO DE LIMA**, servidor comissionada, na função de SECRETÁRIO ESCOLAR DA E.M. PROF ERVILA SOUZA DE ASSIS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 15 de Dezembro de 2016. Código Identificador: B4B312E2.

ONDE LÊ: DARIO CASTELO DE LIMA

LEIA-SE: DARIL CASTELO DE LIMA

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 832/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 21 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:6F55EAB2

GABINETE DA PREFEITA
TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 835/2016-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A **PORTARIA Nº 835/2016-GAB/PMI**, SR. **RAISON BRAGA DE OLIVEIRA**, SERVIDOR COMISSIONADO, NA FUNÇÃO SERETÁRIO ESCOLAR DA ESOLA MUNICÍPAL DELPHINA AZIZ – NÍVEL III, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2016. CÓDIGO IDENTIFICADOR: 647DCC8B.

MARIA MADALENA DE JESUS DE SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:00A30944

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 311 / 2016, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS TERRAS URBANAS NO MUNICIPIO DE IRANDUBA PARA INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de Iranduba, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta
Lei.

ART. 2º - Além das diretrizes gerais de política urbana e habitacional previstas pelo Estatuto das Cidades e no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, a regularização fundiária deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

I - prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
II - articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;
III - controle, fiscalização e coibição, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;
IV - articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda;

V - participação da população interessada em todas as etapas do processo de regularização, com a criação de uma comissão local de regularização fundiária, com a
articulação de todas as lideranças existentes em cada local; **VI -** estímulo à resolução extrajudicial de conflitos.
Art. 3º - As ocupações irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Iranduba, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem adequar assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
II - regularização fundiária de interesse social: a regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda quando se enquadrar nos critérios estabelecidos no art. 47, inciso VII da Lei Federal nº 11.977, de 2009;
III - regularização fundiária de interesse específico: a regularização fundiária de assentamentos irregulares na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Poder Público;
IV - ocupação irregular: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal, ou implantado em desacordo com licença municipal, ou não registrado no Registro de Imóveis; e **V -** projeto de regularização fundiária: urbanização de ocupação irregular, promovendo novo projeto de ordenamento especial, com normas diferenciadas tanto para o local a ser urbanizado, quanto para as áreas que devem atender a demanda excedente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 19 de setembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita do Município de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:3E4CFCE8

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 313 / 2016, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA O CÓDIGO SANITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

LEI

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de Iranduba, fundamentado nos princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Amazonas, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado do Amazonas, e na Lei Orgânica do Município de Iranduba.

Art. 2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei Complementar, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.
Art. 3º - Sujeitam-se a presente Lei Complementar todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter

privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5º - Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I – a inspeção e orientação;

II – a fiscalização;
III – a lavratura de termos e autos; **IV –** a aplicação de sanções.

Art. 6º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;

VIII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária – COVISA, investidos na função fiscalizadora;

II – o Coordenador responsável pela Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária - COVISA.

§ 2º – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8º - Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III – garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV – promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V – promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI – assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
IX – promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

X – organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 5º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

§ 6º - A renovação da Licença Sanitária deverá ser solicitada 90 (noventa) dias antes do vencimento.

§ 7º - A Vigilância Sanitária Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir a primeira licença Sanitária, a contar da vista do processo pela vigilância sanitária.

§ 8º - A Vigilância Sanitária Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para emitir a renovação da Licença Sanitária, a contar da vista do processo pela vigilância sanitária.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

Art. 11 – As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser remunerada de acordo com as tabelas nº 1 e 2 , constante do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 12 – Os valores das Taxas de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos pelo contribuinte aos cofres públicos do município.

§ 1º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Iranduba.

§ 2º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 13 – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão creditados ao Fundo Municipal de Saúde, depositados na conta especial denominada de "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE" (FMS) – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA" e revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 14 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 15 - 0 não pagamento da taxa no mesmo exercício financeiro de utilização do serviço, ou de vencimento da licença ou alvará, acarretará acréscimo de 100% (cem por cento) de juros e mais a correção monetária de acordo com os índices do governo, quando do pagamento.

Art. 16 - Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos tributários correspondentes serão inscritos em Dívida Ativa do Município e a cobrança judicial será processada.

Art. 17 - O saldo positivo, apurado em balanço da conta "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE" (FMS) – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA", de cada exercício, será creditado no exercício seguinte, na mesma conta.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 18 - Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 19 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I – serviços médicos;

II – serviços odontológicos;

III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único - É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 21 - Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 22 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 23 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 24 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II

Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 25 - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pede cures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos, Postos de Gasolina, Postos de Lava Jato e outros;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º ;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III

Fiscalização de Produtos

Art. 26 - Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 27 - O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 28 - No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 29 - É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI

NOTIFICAÇÃO

Art. 30 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 31 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei Complementar, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 32 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 33 - Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 34 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II

Das Penalidades

Art. 35 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – Pena educativa

III - multa;
IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

V - apreensão de animais;

VI - suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VII - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VIII - interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
IX - suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

X - cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

XI - imposição de mensagem retificadora;

XII - cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º - Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º - Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 36 - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de 02 (duas) UFM a 4 (quatro) UFM;

II - nas infrações graves, de 4 (quatro) UFM a 10 (dez) UFM;

III - nas infrações gravíssimas, de 11 (onze) UFM a 500 (quinhentas) UFM.

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 37 - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV - a capacidade econômica do autuado;

V - os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.
Art. 38 - São circunstâncias atenuantes:

I - ser primário o autuado;

II - não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III - procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 39 - São circunstâncias agravantes:

I - ser o autuado reincidente;

II - ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III - ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

V - ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

Art. 40 - As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas:

a) - quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) - quando a infração tiver conseqüências danosas à saúde pública;

c) - quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 41 - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 35.

Art. 42 - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 43 - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 44 - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 107 desta Lei, sob pena de cobrança judicial.

Art. 45 - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III

Das Infrações Sanitárias

Art. 46 - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, quaisquer estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 47 - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 48 - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 49 - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 50 - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, bebidas, produtos dietéticos, de higiene, embalagens, recipientes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 51 - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, pena educativa, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 52 - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena - advertência, pena educativa e/ou multa.

Art. 53 - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena - advertência, pena educativa e/ou multa.

Art. 54 - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena - advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 55 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena - advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 56 - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena - advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 57 - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 58 - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 59 - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena - advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 60 - Rotular alimentos ou deixar de rotular em, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, pena educativa, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 61 - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena - advertência, pena educativa, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 62 - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 63 - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou aporlhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 64 - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 65 - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena - advertência, pena educativa, interdição e/ou multa.

Art. 66 - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 67 - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 68 - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 69 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena - advertência, pena educativa, interdição e/ou multa.

Art. 70 - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena - advertência, pena educativa, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 71 - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena - interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 72 - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena - interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 73 - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena - advertência, pena educativa, interdição e/ou multa.

Art. 74 - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:
Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 75 - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 76 - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 77 - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 78 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art. 79 - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 80 - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 81 - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 82 - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 83 - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena - advertência, pena educativa, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 84 - Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, pena educativa, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 85 - Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 86 - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 87 - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 88 - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 89 - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art. 90 - deixar de observar as condições higiênico- sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados, o que sujeita o infrator à pena de:

Pena - advertência; pena educativa; apreensão do produto; inutilização do produto; suspensão da venda ou fabricação do produto; cancelamento do registro do produto e multa.

Art. 91 - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I

Normas Gerais

Art. 92 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 93 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;

II – local, data e hora da verificação da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI – assinatura do servidor autuante;

VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1º - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 94 - A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário darse-á por uma das seguintes formas:

I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II – carta registrada com aviso de recebimento;

III – edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 95 - Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
§ 1º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II

Da Análise Fiscal

Art. 96 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 97 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4º - Aplica-se o disposto no § 3º deste artigo, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5º - A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 98 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.
§ 4º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5º - Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 99 - Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 100 - O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 101 - Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III

Do Procedimento

Art. 102 - Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei Complementar.

Art. 103 - O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo Primeiro - Apresentada defesa, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão da Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 104 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, a Coordenação de Vigilância Sanitária decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 105 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso a ser submetido à 2ª instância para decisão do Prefeito Municipal.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias à mesma autoridade prolatora, contados da ciência da decisão de primeira instância.
§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos § 2º e §3º do art. 93 desta Lei Complementar.

Art. 106 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, o Prefeito Municipal decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária no que tiver sido objeto de recurso.

§ 2º - A decisão de segunda instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

Seção IV

Do cumprimento das decisões

Art. 107 – As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, conforme descrito no Art. 13 desta Lei;
b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária; **II –** penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o Município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

III – penalidade de suspensão de venda:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V - penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX

DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 108 - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado do Amazonas, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o Município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 109 - O Município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

Art. 110 - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora.
II - o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 111 - A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante Portaria do Prefeito ou do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 110 desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do Município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 112 - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.
Art. 113 - Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I – apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;

II – recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;

III – realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e

IV – emissão da Licença Sanitária.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 115 - Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 116 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 117 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 118 - Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art.110 da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.

Art. 119 - O Executivo Municipal criará uma cartilha, impressa e/ou digital, sobre as normas contidas nesta Lei Complementar.

Art. 120 - Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 19 de setembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita do Município de Iranduba

ANEXO I

TABELA 1
VALOR DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTABELECIMENTO, UNIDADE OU ATIVIDADE CONSTANTE DA TABELA 2, E, POR VALOR DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COBRADA, POR ANO, POR METRO QUADRADO (M²)	
ÁREA INSTALADA	VALOR DA TAXA
Até 50m²	1 UFM
Acima de 50m² e até 100m²	2,5 UFM
Acima de 100m² e até 250m²	5 UFM
Acima de 250m² e até 500m²	10 UFM
Acima de 500m² e até 10.000m²:	
- Pelos primeiros 500m²	10 UFM
- Por área de 100 m² ou fração excedente	1,5 UFM
Acima de 10.000m²	155 UFM

TABELA 2
VALOR DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Rubrica de livros	
A) Até 100 (cem) folhas	1 UFM
B) De 101 (cento e uma)a 200 (duzentas) folhas	2,5 UFM
C) Acima de 200(duzentas) folhas	5 UFM
Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	
A) Até 15 (quinze) notas	1 UFM
B) Por nota que acrescer	0,1 UFM
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.	1 UFM
Alteração de dados cadastrais	1 UFM
Alteração de responsável técnico	1 UFM
Segunda via	0,5 UFM

Iranduba –Am,19 de Setembro 2016

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:07AC89FD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 369 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a contar do dia 30 de Novembro de 2016, os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEMJEL.

SERVIDOR (A)	CARGO
ALEX DO NASCIMENTO NOGUEIRA	ASSESSOR (A) OPERACIONAL V
JAMES DE SOUZA E SOUZA	ASSESSOR (A) ESPECIAL I

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 6 de Dezembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:1D867CCF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE PP 002 2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

ONDE LÊ-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 29 de julho de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

LÊIA-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 09 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 23 de dezembro de 2016.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:BBDA9837

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO 002 2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

ONDE LÊ-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 01 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

LÊIA-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 09 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 22 de dezembro de 2016.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:949D4BE6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE PP 003 2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

ONDE LÊ-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 29 de julho de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

LÊIA-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 09 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 23 de dezembro de 2016.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:5103BA89

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO 003 2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

ONDE LÊ-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 01 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

LÊIA-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 09 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 23 de dezembro de 2016.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:BB065648

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE PP 004 2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA

Publicado neste veículo de comunicação no dia 09/08/2016.
Onde lê-se: **II – ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa e a empresa **AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP,** para os itens 01 ao 08, com valor global de R$ 236.095,00 (duzentos e trinta e seis mil e noventa e cinco reais)**;**
Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 01 de Agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Leia-se: **II – ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa **AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP,** para os itens 01 ao 08, com valor global de R$ 235.695,00 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais)**;**
Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 09 de Agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA, em 23 de Dezembro de 2016.

EMILIO ANDRADE RESK
Diretor Presidente do SAAE

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:B9AD1A24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO 004 2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016
Publicado neste veículo de comunicação no dia 09/08/2016.
Onde lê-se: **VALOR:** R$ 236.095,00 (duzentos e trinta e seis mil e noventa e cinco reais);
EMPRESA: AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QTD. ESTIMADA	PREÇOS REGISTRADOS
1	BOMBA SUBMERSA DE 1 CV	UNID.	5	1.420,00
2	BOMBA SUBMERSA DE 2 CV	UNID.	5	1.850,00
3	BOMBA SUBMERSA DE 3 CV	UNID.	5	2.349,00
4	BOMBA SUBMERSA DE 5 CV	UNID.	5	3.450,00
5	BOMBA SUBMERSA DE 7 CV	UNID.	5	4.200,00
6	BOMBA SUBMERSA DE 10 CV	UNID.	5	6.000,00
7	BOMBA SUBMERSA DE 16 CV	UNID.	8	10.100,00
8	BOMBA SUBMERSA DE 18 CV	UNID.	5	11.400,00

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 02 de Agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Leia-se: **VALOR:** R$ 235.695,00 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais);
EMPRESA: AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QTD. ESTIMADA	PREÇOS REGISTRADOS
1	BOMBA SUBMERSA DE 1 CV	UNID.	5	1.420,00
2	BOMBA SUBMERSA DE 2 CV	UNID.	5	1.850,00
3	BOMBA SUBMERSA DE 3 CV	UNID.	5	2.349,00
4	BOMBA SUBMERSA DE 5 CV	UNID.	5	3.450,00
5	BOMBA SUBMERSA DE 7 CV	UNID.	5	4.200,00
6	BOMBA SUBMERSA DE 10 CV	UNID.	5	6.050,00
7	BOMBA SUBMERSA DE 16 CV	UNID.	8	10.200,00
8	BOMBA SUBMERSA DE 18 CV	UNID.	5	11.500,00

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 09 de Agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Itacoatiara/AM, em 23 de Dezembro de 2016.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:30A707AB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE PP 006 2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

ONDE LÊ-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 02 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

LÊIA-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 09 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 23 de dezembro de 2016.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:0AA99683

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO 005 2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

ONDE LÊ-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 03 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

LÊIA-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 09 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 23 de dezembro de 2016.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:F80B5A97

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE PP 007 2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

ONDE LÊ-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 02 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

LÊIA-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 09 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 23 de dezembro de 2016.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:0676BB8C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO 006 2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

ONDE LÊ-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 03 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

LÊIA-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 09 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 23 de dezembro de 2016.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:3B118CAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE PP 005 2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

ONDE LÊ-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 25 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

LÊIA-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 15 de setembro de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 23 de dezembro de 2016.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:CCDC751C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO 007 2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016

ONDE LÊ-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 26 de agosto de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

LÊIA-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 15 de setembro de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 23 de dezembro de 2016.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:2EBADE82

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE PP 009 2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

ONDE LÊ-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 18 de outubro de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

LÊIA-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 07 de novembro de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 23 de dezembro de 2016.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:A5FBF754

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO 009 2016

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

ONDE LÊ-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 18 de outubro de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

LÊIA-SE: **Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 07 de novembro de 2016, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

Itacoatiara/AM, em 23 de dezembro de 2016.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:65A1C99B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES

No dia 25 de abril de 2016**,** às **14h00min,** o Presidente da Comissão da Prefeitura Municipal de Jutaí, Sr. **WILDSON JOSÉ DOS SANTOS MACHADO,** juntamente com os membros **MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA** e **ANDERSON DOS SANTOS BRAGA,** procederam a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016,** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE JUTAÍ** pelo menor preço por item.

PUBLICAÇÃO: O aviso desta licitação foi publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25 de março do corrente ano.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: A contar da publicação do último aviso de licitação, no dia 25/03/2016, edital ficou disponível aos interessados pelo período de 20 (vinte) dias úteis, sendo que neste prazo 01 (uma) empresa adquiriu o Edital: **F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP.**

ABERTURA DA SESSÃO: Aberta a sessão, o Presidente constatou a presença de 01 (uma) empresa, sendo esta que adquiriu o edital: **F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP.**

CREDENCIAMENTO: Em seguida, o Presidente solicitou da empresa presente o credenciamento do representante da licitante, conforme disposições constantes no Edital, inclusive, o documento que o habilita à apresentação verbal de lances e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. A fase de credenciamento foi atendida satisfatoriamente, admitiu-se, assim, a participação da empresa: **F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP,** representada pelo seu representante o Senhor **Filemom Alencar da Silva** portador da cédula de identidade nº. 1736662-3 SSP/AM e CPF nº. 755.346.492-91.

ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS: Ato contínuo fez-se recolher os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações das licitantes credenciadas, reservando aqueles que continham as documentações de habilitação para abertura na fase seguinte. Ao abrir o envelope contendo as propostas de preços das licitantes, o Presidente fez a leitura em voz alta do valor global de cada um dos itens da proposta global, assim como o valor global da proposta, conforme a seguir:

F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP, valor global da proposta **R$ 580.330,00 (Quinhentos e oitenta mil e trezentos e trinta reais)** referente a todos os itens constantes no termo de referência. Ato contínuo, em havendo sido verificada a conformidade das propostas no que se referem às exigências, descrições e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, inclusive sendo verificadas que ambas haviam apresentado propostas comerciais para cada um dos itens do Termo de Referência, dentro do valor máximo orçado pela administração, o Presidente **CLASSIFICOU** a proposta da licitante à fase seguinte.

Na fase de lances, nenhuma empresa manifestou interesse em diminuir o preço e com isso, o presidente passou a análise das propostas mais vantajosas para administração e classificou os seguintes itens para cada licitante: **F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, e 45.**

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Na seqüência, passou-se a analisar as documentações da empresa, **F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP,** o qual se verificou que atendeu integralmente a todos os requisitos do Edital.

RESULTADO FINAL: O Presidente então passou vistas a proposta de preço e documentação para rubricas da licitante presente. Ao final, declarou-se vencedora a empresa **F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP,** no valor global da proposta **R$ 580.330,00 (quinhentos e oitenta mil e trezentos e trinta reais)**.

ENCERRAMENTO: Ato contínuo foi questionado se havia a intenção de recurso, e não houve manifestação nesse sentido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e aprovada foi assinada pelas licitantes presente e pelo Pregoeiro.

Jutaí (AM), 25 de abril de 2016.

WILDSON JOSÉ DOS SANTOS MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação

MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA
Membro

ANDERSON DOS SANTOS BRAGA
Membro

Licitante presente:
.....
F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP

Publicado por:
Luana Vasconcelos da Silva
Código Identificador:A1E2EB4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do Pregão Presencial nº. 007/16, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo, ao final, atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR à empresa **F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 15.739.596/0001-13, estabelecida na Rua São Bartolomeu, nº 02 Bairro Santa Etelvina - Manaus/AM, todos os itens constantes no Termo de Referência, no valor global de **R$ 580.330,00 (quinhentos e oitenta mil e trezentos e trinta reais).**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através do Pregão Presencial nº. 007/16, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica, visando à eventual aquisição de materiais de informática;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Jutaí (AM), 29 de abril de 2016.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Publicado por:
Luana Vasconcelos da Silva
Código Identificador:9397E0EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO Nº 012/2016 - PMJ

PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ CNPJ no 04.285.896/0001-53, neste ato representada por seu Titular Prefeita Municipal, a senhora **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, brasileiro, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Costa e Silva nº. 190 portadora do RG nº 1133501-7 SSP/AM e do CPF nº 572.679.792-20, Jutaí/AM, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATATO: F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 15.739.596/0001-13, estabelecida na Rua São Bartolomeu, nº 02 – Bairro Santa Etelvina, Manaus/AM, neste ato representado pelo **Sr. Filemom Alencar da Silva,** portador do RG nº 1736662-3 SSP/AM e CPF nº. 755.346.492-91.

Aos dias 29 de abril de 2016, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato, lavrado e assinado nesta cidade de JUTAI, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo do **Pregão Presencial nº 007/2016**, tendo por objeto **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JÚRIDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, adjudicado e homologado em 29 de abril de 2016, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o art. 55, inciso I da Lei n° 8.666/93, o CONTRATADO compromete-se a fornecer à CONTRATANTE o objeto do presente contrato, quais sejam, **VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ, de acordo com a proposta de preços adjudicada e homologada em favor dos contratados**.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente contrato está vinculado aos itens adjudicados e homologados ao CONTRATADO, de acordo com as informações constantes na Ata de Registro de Preços, a qual integra o presente ajuste para todos os fins de direito.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO
2.1. Este Termo de Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº **2016/020201/016 - SEMAD/PM-JUTAI**, oriundo do **Pregão Presencial nº. 007/2016**, realizado por sistema de registro de preços, tendo o Despacho de adjudicação e homologação sido assinado em 29/04/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
fornecer o objeto contratado respeitando os prazos máximos determinados neste ajuste e na Ata de Registro de Preços, sempre mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
garantir a qualidade dos produtos entregues, de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

3.2. A **CONTRATADA** não será responsável:
por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

• proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
• promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
• fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
• designar formalmente, após a assinatura do contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscais provenientes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato administrativo será durante a entrega dos objetos no local, podendo ser podendo ser rescindido, uma vez que é regulado pela Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os objetos registrados serão entregues sempre mediante a emissão de "Autorização de Compra" ou "Requisição de Fornecimento", emitida pela **CONTRATANTE** e entregue ao **CONTRATADO**, indicando o quantitativo dos itens requisitados, seu valor unitário e global, conforme registrados em Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO REGISTRADO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO

7.1. O valor global adjudicado e homologado para eventual contratação é de **R$ 580.330,00 (Quinhentos e oitenta mil e trezentos e trinta reais)**, conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados em Ata de Registro de Preços, a serem solicitados de acordo com a necessidade da Administração, mediante a expedição de "Autorização de Compra" ou "Requisição de Fornecimento", respeitados os limites máximos quantitativos registrados em Ata.
7.2. Os valores registrados estão embasados em pesquisa de preços, realizada através de cotações com empresas do ramo.

7.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos serviços/objetos efetivamente prestados/entregues.
7.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO.

8.1. O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito de acordo de acordo com os valores unitários e globais registrados na Ata de Registro de Preços, sendo os itens adjudicado e homologado em favor do CONTRATADO solicitado de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras.
8.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para efetuar a entrega efetiva dos materiais, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.
8.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (02vias), Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS e Prefeitura Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Classificação Programática: 04.122.0011.2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.
Natureza da despesa: 3.3.90.30-10 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:
solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
acompanhar a execução do objeto contratual, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s);
encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não seja compatível, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou Reparado (s) das inconformidades dentro do prazo de 5 (cinco) dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

11.1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:
advertência por escrito;
multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial
suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de JUTAI além da multa, a apuração das perdas e danos.
Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferenças.
as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa.

no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.
a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, ratificada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de JUTAI pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:
deixar de entregar a documentação exigida;
apresentar documentação falsa;
praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
ensejar retardamento na execução do Contrato;
não mantiver a proposta injustificadamente;
falhar ou fraudar na execução do Contrato;
comportar-se de modo inidôneo;
fizer declaração falsa;
cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO. As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de JUTAI, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

11.9. A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado, calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es)

unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.
na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.
Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;
O valor mínimo da multa por desistência será de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), independente da fase em que se encontre.

11.10. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
11.11. Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de JUTAI o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.
11.12. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
11.13. Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação.
11.14. Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos previstos no art. 65 da Lei 8666.93.
12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá negociar junto ao **CONTRATADO**, a fim de reajustar os valores registrados aos valores de mercado, ou convocar os demais fornecedores, respeitando a ordem de classificação no certame, para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
convocar os demais fornecedores, de acordo com a ordem de classificação no certame, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O Contrato poderá ser rescindido e registro do prestador será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a autorização de compra, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
e) por infringência a qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Contrato e na Ata de Registro de Preços, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do contrato e o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão contratual ou o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou

força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do contratado, desde que haja autorização do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de JUTAI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Jutaí (AM), 29 de abril de 2016.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

FILEMOM ALENCAR DA SILVA
F. A. da Silva Artigos de Papelaria-epp
Representante Legal

Publicado por:
Luana Vasconcelos da Silva
Código Identificador:A28A7FCD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2016, da Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme consta do Relatório no Processo da Tomada de Preços nº 010/2016, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURAÇÃO TURISTICA DA ORLA MUNICIPAL**, no município de Lábrea.
II – ADJUDICAR o referido objeto em favor da Firma: **BRASIL ALHO CONTRUÇÕES, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA – ME**, com CNPJ Nº **09.477.242/0001-45**, estabelecida a Rua Marechal Rondon nº 106, Bairro Centro, Novo Aripuanã - AM, CEP. 69.260-000, como vencedora da Tomada de Preço Nº 010/2016, no Município de Lábrea, no valor global de **R$ 365.694,38 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Oito centavos)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, em de 16 de dezembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:2E1F2301

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2016, da Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme consta do Relatório no Processo da Tomada de Preços nº 011/2016, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MINI VILA OLIMPICA**, no município de Lábrea.
II – ADJUDICAR o referido objeto em favor da Firma: **BRASIL ALHO CONTRUÇÕES, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA – ME**, com CNPJ Nº **09.477.242/0001-45**, estabelecida a Rua Marechal Rondon nº 106, Bairro Centro, Novo Aripuanã - AM, CEP. 69.260-000, como vencedora da Tomada de Preço Nº 011/2016, no Município de Lábrea, no valor global de **R$ 962.235,63 (Novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, em de 16 de dezembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:808F2A81

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 085/2016

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Lábrea/AM e a Firma **BRASIL ALHO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - ME**. **OBJETO:** ESTRUTURAÇÃO TURISTICA DA ORLA, no Município de Lábrea/AM. **VALOR:** R$ 365.694,38 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 180 (Cento e Oitenta) dias corridos. **SUPORTE LEGAL:** Tomada de Preços nº 010/2016 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Lábrea (AM) 19 de dezembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:5A5DB065

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 086/2016

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Lábrea/AM e a Firma **BRASIL ALHO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - ME**. **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE MINI VILA OLIMPICA, no Município de Lábrea/AM. **VALOR:** R$ 962.235,63 (Novecentos e Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 180 (Cento e Oitenta) dias corridos. **SUPORTE LEGAL:** Tomada de Preços nº 011/2016 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Lábrea (AM) 19 de dezembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C48B853A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 049 DE 19DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre Maio à Agosto Ano – 2015.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua205ª (Ducentésima Quinta) Reunião e 131ª (Centésima Trigésima Primeira) Ordinária, realizada em 19 de Dezembro de 2016.
CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 504/2015 – SEMSA recebido em 30 de Novembro de 2015, onde o mesmo encaminha o Relatório de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre Maio à Agosto – ANO 2015;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº. 043 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016,Dispõe sobre Apreciação e Aprovação de um Conselheiro Municipal de Saúde de Manacapuru, do Segmento Organizados de Trabalhadores de Saúdepara dar o Parecer referente à Prestação de Conta 2º Quadrimestre nos Meses de Maio à Agosto ANO - 2015;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 459 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012 – Que aprova o modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru cumpriu o que está posta na Lei Complementar 141/12 em relação ao envio do Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre de 2015 ao Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru;
CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Conselheira Laurenice do Nascimento Ferreira, que Indeferiu o Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre de 2015 da Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru;
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8.142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º, §1º, §2º, I, II, III, V;
CONSIDERANDOo REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU -Art. 2º;VI, IX, XI, XIII, XIV,XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX;

CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

INDEFERIRaPrestação de Contas do 2º Quadrimestre Maio à Agosto Ano – 2015.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em 19 de Dezembro de 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGOas decisões contidas na Resolução Nº 049/2016, de 19 de Dezembrode 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:164BAEC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 050 DE 19DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre Setembro à Dezembro Ano – 2015.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua205ª (Ducentésima Quinta) Reunião e 131ª (Centésima Trigésima Primeira) Ordinária, realizada em 19 de Dezembro de 2016.

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 109/2015 – SEMSA recebido em 26 de Abril de 2016, onde o mesmo encaminha o Relatório de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre Setembro à Dezembro – ANO 2015;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 17 DE MARÇO DE 2016, Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Conselheiro Responsável pelo Parecer referente à Prestação de Conta 3º Quadrimestre nos Meses de Setembro à Dezembro – ANO 2015;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 459 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012 – Que aprova o modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru cumpriu o que está posta na Lei Complementar 141/12 em relação ao envio do Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre de 2015 ao Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru;
CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo ConselheiroWalmik Correia Lindoso, que Indeferiu o Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre de 2015 da Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru;
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8.142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º, §1º, §2º, I, II, III, V;
CONSIDERANDOo REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU -Art. 2º;VI, IX, XI, XIII, XIV,XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX;

CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

INDEFERIRa Prestação de Contas do 3º Quadrimestre Setembro à DezembroAno – 2015.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, **em 19 de Dezembro de 2016.**

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
DECRETO GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGOas decisões contidas na Resolução Nº 050/2016, de 19 de Dezembrode 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7A323889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 051 DE 19DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre Janeiro à Abril Ano – 2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua205ª (Ducentésima Quinta) Reunião e 131ª (Centésima Trigésima Primeira) Ordinária, realizada em 19 de Dezembro de 2016.

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 285/2016 – SEMSA recebido em 01 deNovembro de 2016, onde o mesmo encaminha o Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre Janeiro à Abril – ANO 2016;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº. 047 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da escolha de um Conselheiro Municipal de Saúde de Manacapurupara dar o Parecer referente à Prestação de Conta do 1º Quadrimestre nos Meses de Janeiro à Abril – ANO 2016;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 459 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012 – Que aprova o modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru cumpriu o que está posta na Lei Complementar 141/12 em relação ao envio do Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre de 2015 ao Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru;
CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo ConselheiroFrancisco de Souza Queiroz, que Indeferiu o Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru;
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8.142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º, §1º, §2º, I, II, III, V;
CONSIDERANDOo REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU -Art. 2º;VI, IX, XI, XIII, XIV,XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX;

CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

INDEFERIRa Prestação de Contas do 1º Quadrimestre Janeiro à AbrilAno – 2016.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em 19 de Dezembro de 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
DECRETO GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGOas decisões contidas na **Resolução Nº 051/2016,** de 19 de Dezembrode 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:314C6253

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE 013/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 013/2016, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLO5AR a deliberação do procedimento licitatório através da Carta Convite nº 013/2016 - **SERVIÇOS DE PINTURA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.** realizado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré.

II – ADJUDICAR à pessoa jurídica: **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 11.621.353/0001-25,** no valor de **R$ 77.416,39 (SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em de 21 de dezembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:59D12E05

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2016 DO CONVITE 013/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 075/2016

ESPÉCIE: **TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE PINTURA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.**

DATA DA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2016

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E EMPRESA *SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA*

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO OS SERVIÇOS DE PINTURA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM

VALOR GLOBAL: R$ 77.416,39 (SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0209.08.122.11.2.048, Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Promoção Social,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.010.

Manicoré, 22 de dezembro de 2016

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:E8175EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº109/2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração e nos termos da **LEI Nº 826/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**, o(a) Senhor(a) **JOMHARA PEIXOTO DUARTE,** portador do **RG nº 2159769-3 SSP/AM** e do **CPF: 018.937.472-12,** no cargo de **GESTOR III – FG1**, para exercer as Funções de **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL LIBERDADE,** a partir desta data.

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 07 de Março de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:ED6F1AB4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
OFÍCIO Nº 055/2016 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AO ILMO
SR GERENTE DO BANCO DO BRADESCO
Agência 3743-Tefé

Prezado Senhor,

Tendo em vista o teor da ata da Sessão Extraordinária do dia 14/12/2016, na qual ficou decidido que o Sr. Bethuel Pereira Brizido deixou definitivamente de exercer a Presidência da Câmara Municipal de Maraã, conforme comprovado pela Ata anexada neste, ficando impossibilitado de assumir a administração daquela Municipalidade conforme previsão legal contida no art. 63, da Lei Orgânica do Município de Maraã, e sendo assim fica autorizado por esta Casa Legislativa que o Sr. Marcilon Castro Moraes, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Maraã, devidamente empossado ao cargo de Prefeito Interino, em virtude do Termo de Transmissão de Cargo, e de Posse, realizar todas as movimentações financeiras de toda a espécie em nome do Município de Maraã/AM, junto ao Banco Bradesco – encaminho a V. Sa. estes termos devidamente preenchidos e assinados, juntamente com as documentações necessárias, ficando portanto autorizado o Sr. Marcilon Castro Moraes, a operar as referidas movimentações financeiras em nome do Município de Maraã/AM, juntamente com a Secretária de Finanças, Sra. Oneide Marinho da Rocha.

Comunidade do Capivara/Maraã-AM, 21 de Dezembro de 2016.
Vereadores:

MARCILON CASTRO MORAES
Vereador Presidente
Prefeito Interino

RUY SILVA BARBOSA
Vereador

GRACILENE RIBEIRO DE SOUZA
Vereador

MANOEL NASCIMENTO
Vereador

LOURENÇO DA SILVA VALE
Vereador

ERIELSO DA SILVA ALENCAR
Vereador

Publicado por:
Guadelupe Soares Roberto
Código Identificador:A6D5CE68

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
OFÍCIO Nº 055/2016 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AO ILMO
SR GERENTE DO BANCO DO BRASIL
Agência 577-0/Tefé

Prezado Senhor,

Tendo em vista o teor da ata da Sessão Extraordinária do dia 14/12/2016, na qual ficou decidido que o Sr. Bethuel Pereira Brizido deixou definitivamente de exercer a Presidência da Câmara Municipal de Maraã, conforme comprovado pela Ata anexada neste, ficando impossibilitado de assumir a administração daquela Municipalidade conforme previsão legal contida no art. 63, da Lei Orgânica do Município de Maraã, e sendo assim fica autorizado por esta Casa Legislativa que o Sr. Marcilon Castro Moraes, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Maraã, devidamente empossado ao cargo de Prefeito Interino, em virtude do Termo de Transmissão de Cargo e de Posse, anexado neste, realizar todas as movimentações financeiras de toda a espécie em nome do Município de Maraã/AM, junto ao Banco do Brasil – encaminho a V. Sa. estes termos devidamente preenchidos e assinados, juntamente com as documentações necessárias, ficando portanto autorizado o Sr. Marcilon Castro Moraes, a operar as referidas movimentações financeiras em nome do Município de Maraã/AM, juntamente com a Secretária de Finanças, Sra. Oneide Marinho da Rocha.

Comunidade do Capivara/Maraã-AM, 21 de Dezembro de 2016.

Vereadores:

MARCILON CASTRO MORAES
Vereador Presidente
Prefeito Interino

RUY SILVA BARBOSA
Vereador

GRACILENE RIBEIRO DE SOUZA
Vereador

MANOEL NASCIMENTO
Vereador

LOURENÇO DA SILVA VALE
Vereador

ERIELSO DA SILVA ALENCAR
Vereador

Publicado por:
Guadelupe Soares Roberto
Código Identificador:F6ED4A8C

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
OFÍCIO Nº 055/2016 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AO ILMO
SR GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência 3743-Tefé

Prezado Senhor,

Tendo em vista o teor da ata da Sessão Extraordinária do dia 14/12/2016, na qual ficou decidido que o Sr. Bethuel Pereira Brizido deixou definitivamente de exercer a Presidência da Câmara Municipal de Maraã, conforme comprovado pela Ata anexada neste, ficando impossibilitado de assumir a administração daquela Municipalidade conforme previsão legal contida no art. 63, da Lei Orgânica do Município de Maraã, e sendo assim fica autorizado por esta Casa Legislativa que o Sr. Marcilon Castro Moraes, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Maraã, devidamente empossado ao cargo de Prefeito Interino, em virtude do Termo de Transmissão de Cargo, e de Posse, realizar todas as movimentações financeiras de toda a espécie em nome do Município de Maraã/AM, junto à Caixa Econômica Federal – encaminho a V. Sa. estes termos devidamente preenchidos e assinados, juntamente com as documentações necessárias, ficando portanto autorizado o Sr. Marcilon Castro Moraes, a operar as referidas movimentações financeiras em nome do Município de Maraã/AM, juntamente com a Secretária de Finanças, Sra. Oneide Marinho da Rocha.

Comunidade do Capivara/Maraã-AM, 21 de Dezembro de 2016.
Vereadores:

MARCILON CASTRO MORAES
Vereador Presidente
Prefeito Interino

RUY SILVA BARBOSA
Vereador

GRACILENE RIBEIRO DE SOUZA
Vereador

MANOEL NASCIMENTO
Vereador

LOURENÇO DA SILVA VALE
Vereador

ERIELSO DA SILVA ALENCAR
Vereador

Publicado por:
Guadelupe Soares Roberto
Código Identificador:E5F312CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO. 0334/2016-GPMM

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO RETROATIVA de Cargos em Comissão de Secretario Municipal sob circunstâncias excepcionais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso.

CONSIDERANDO que devido um novo sistema de pessoal na Administração Municipal, em decorrência do que, a ninguém é assegurado o direito de permanecer integrando o quadro de funcionalismo, sem observância dos requisitos exigidos por Lei,
CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES com data de validade retroativa para fins de regularização funcional.
CONSIDERANDO, ainda a necessidade de organizar e estruturar a Administração Municipal, na filosofia de trabalho da Gestão atual.

D E C R E T A:

Art.1º - NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o Senhor: **BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR,** portador do RG: 1892666-5 e CPF: 818.709.812-00, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade à Avenida 25 de Março – Bairro Centro.
Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 3022 de 30 de novembro de 2016, publicadonoDiárioOficialdosMunicípiosdoEstado do Amazonas no dia 01/12/2016, Edição1741.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor com DATA RETROATIVA de 01 de dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAÃ-AM, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:6D102D51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0335/2016-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação Retroativa de Cargos em Comissão sob circunstâncias excepcionais, Revogação do Decreto nº 0320, de 30 de novembro de 2016, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso.

CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeações e Exonerações com data de validade retroativa, para fins de regularização funcional.

D E C R E T A:

Art.1º - NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** a Senhora: **ONEIDE MARINHO DA ROCHA,** portadora do RG: 13089544 e CPF: 603.123.86249, brasileira, maior, casada, residente e domiciliado nesta Cidade à rua João Café – Bairro Centro.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 320 de 30 de novembro de 2016, publicado noDiárioOficialdosMunicípiosdoEstado doAmazonasnodia01/12/2016,Edição1741.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com data RETROATIVA de 01 de dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAÃ-AM, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Secretário Municipal de Administração

BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:404F66D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO. 0336/2016-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação Retroativa de Cargos em Comissão sob circunstâncias excepcionais, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso.
CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeações e Exonerações com data de validade retroativa.
D E C R E T A:

Art.1º - NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** a Senhora **ANA KATIA BEZERRA FOGASSA,** portadora do RG: 2169474-5 e CPF: 928.744.012-34, brasileiro, maior, solteira, residente e domiciliado nesta Cidade na rua José Gonçalves Ramos s/nº – Bairro Centro.
Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 0328 de 30 de novembro de 2016,publicado noDiárioOficialdosMunicípiosdoEstado doAmazonasnodia01/12/2016,Edição1741.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com data RETROATIVA de 01 de dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraã-AM, em 15 de dezembro de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:5EA2CD65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO. 0337/2016-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação Retroativa de Cargos em Comissão sob circunstâncias excepcionais, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso.
CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeações e Exonerações com data de validade retroativa.
D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** a Senhora **LORENA DE OLIVEIRA COSTA,** portadora do RG: 2250424-9 e CPF: 948.487.422-34. brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade na Avenida 07 de maio s/nº – Bairro Centro.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 324 de 30 de novembro de 2016,publicado noDiárioOficialdosMunicípiosdoEstado doAmazonasnodia01/12/2016,Edição1741.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com data RETROATIVA de 01 dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraã-AM, em 15 de dezembro de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:5F02EC22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO. 0338/2016-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação Retroativa de Cargos em Comissão sob circunstâncias excepcionais, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso.
CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeações e Exonerações com data de validade retroativa.
D E C R E T A:

Art.1º - NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** o Senhor **JOSÉ DE SOUZA NUNES FILHO.**

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 0323 de 30 de novembro de 2016,publicado noDiárioOficialdosMunicípiosdoEstado doAmazonasnodia01/12/2016,Edição1741.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com data RETROATIVA de 01 de dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraã-AM, em 15 de dezembro de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:87C5291B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO. 0339/2016-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação Retroativa de Cargos em Comissão sob circunstâncias excepcionais, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso.
CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeações e Exonerações com data de validade retroativa.
D E C R E T A:

Art.1º - NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO** o Senhor **EZEQUIEL GURGEL VALE.**

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 0327 de 30 de novembro de 2016,publicado noDiárioOficialdosMunicípiosdoEstado doAmazonasnodia01/12/2016,Edição1741.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com data RETROATIVA de 01 de dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraã-AM, em 15 de dezembro de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:B760116F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO. 0340/2016-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação Retroativa de Cargos em Comissão sob circunstâncias excepcionais, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso.
CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeações e Exonerações com data de validade retroativa.
D E C R E T A:

Art.1º - NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** o Senhor **ELIESIO SILVA DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 0330 de 30 de novembro de 2016,publicado noDiárioOficialdosMunicípiosdoEstado doAmazonasnodia01/12/2016,Edição1741.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com data RETROATIVA de 01 de dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraã-AM, em 15 de dezembro de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:0D97739A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 172/2016-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO que é de competência do Presidente a livre nomeação e exoneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas,

R E S O L V E

Art. 1º DISPENSAR o Senhor **MARCIO ANTONIO ALVES LOPES,** servidor efetivo, do exercício da Função Gratificada **de Assistência de Almoxarifado – FG 2** da Câmara Municipal de Maués.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

ANA CRISTINA DE' CARLI
Presidenta

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013- GPC

Ciente em: 30 de Novembro de 2016

MARCIO ANTONIO ALVES LOPES

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:9C2895F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N° 086/2016 – PGMP

ALTERA O DECRETO Nº 088 ⁄ 2014-PGMP, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, artigos 24 e 27**;**

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 422, de 18 de julho de 2008, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, de acordo com a **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;**

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 439/2009, de 26 de março de 2009, que Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 422/2008-PGMP que trata da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB**;**

CONSIDERANDO o Decreto Nº 083/2016-PGMP, que cria a Comissão Especial para Organização a Posse dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle e Social do FUNDEB do Biênio de 2016 a 2018.
R E S O L V E:

Art. 1º. ALTERAR o DECRETO Nº 088/2014-PGMP de 10 de novembro de 2014, que nomeia os Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - BIÊNIO 2016/2018**, que passará a ter as seguintes representações:

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
· JOCIFRAN SOUZA RAMOS – 1º Titular
· TATIANA DE SOUZA MACIEL – Suplente

2 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE:

· JUCELINO GUIMARÃES MARINHO – 1º Titular
· ANA KELLY FARIAS JACAÚNA – Suplente

3 - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

· LEONOR FERREIRA DE SOUZA – Titular
· ADIEL CARVALHO DA SILVA – Suplente

4 - REPRESENTANTES DOS GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:
· ROSENE CORRÊA FILGUEIRA – Titular
· RUTH DOS SANTOS BARBOSA – Suplente

5 - REPRESENTANTES DOS AUXILIARES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:

· EDINEI GONÇALVES DE MENEZES – Titular
· ANDRÉ DE SOUZA NASCIMENTO – Suplente

6 - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
· MANOEL ANGÉLICO TAVARES DA SILVA - Titular
· SUELEM GARCIA LOPES – Suplente
· EDGAR PEREIRA MORAES – Titular
· ADENILSO TAVARES FERNANDES – Suplente

7 - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

· MARIA APARECIDA DA SILVA XAVIER – Titular
· RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES – Suplente
· JOSÉ LUCIANO LIRA – Titular
· CÉLIA MAIA RAMOS – Suplente

8 – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DE PARINTINS:
· MARCOS AZEVEDO – Titular
· IVANEZ DE OLIVEIRA BARROS – Suplente

9 – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPÁL DE EDUCAÇÃO:
· AURÉLIO SOUZA DA SILVA – Titular
· JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA – Suplente

Art. 2º. O mandato do Conselho terá início em 16 de dezembro de 2016 e seu término em 16 de dezembro de 2018.

§ 1°. No caso de impedimento de qualquer um dos membros, (por mudança de domicílio e outros), ficam as instituições representadas neste Decreto, encarregados da indicação de seus substitutos.

§ 2°. O Conselho será presidido pela senhora ROSENE CORRÊA FILGUEIRA e vice-presidente o senhor LEONOR FERREIRA DE SOUZA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 16 de dezembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:14A35426

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N0 2362 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO que no dia 24.12.2016, sábado é véspera de **Natal** (**festa religiosa** que tem por objetivo celebrar o **nascimento de Jesus Cristo)**.

DECRETA

Art. 1º FICA decretado **PONTO FACULTATIVO**, no dia 23.12.2016, sexta-feira, nas Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º DETERMINAR que o expediente, nas Repartições, retorne a sua normalidade, no dia 26.12.2016, segunda-feira.

Art. 3º O funcionamento das Secretarias que adotam Regime de Plantão, permanecem normal, bem como, os serviços de caráter essenciais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração ficará incumbida de tomar todas as providências, para o cumprimento do presente Ato.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 21 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0F85AB86

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: DINAMICA ENGENHARIA LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
VALOR: R$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade:
10.301.0052.2048 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde, Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 02 - PAB FIXO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 09 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:4E4C9E38

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: FSB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA COMUNIDADE SÃO MIGUEL
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:FA119D76

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 192/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: EXPANSÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 23 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F118DB27

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 279/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: EXPANSÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE PISO E COBERTURA NA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL ADEMILDE DA FONSECA SOBRAL.
PRAZO: 90 (noventa) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 23 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F2473461

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 184/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM, CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 23 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:CE63F006

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 01/2016 - SEBRAE/AM

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/AM
OBJETO: COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR LÁCTEO
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 09 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:14A6ED1E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 001/2016-GP/SSU DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO NOS PREGÕES PRESENCIAIS DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 001/2016-GP/SSU

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO NOS PREGÕES PRESENCIAIS DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ADALBERTO SILVEIRA LEITE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com art. 51 e § 4º, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Poder Executivo, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

CONSIDERANDO as regras contidas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Administração Pública ou a terceiros.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município:

I- ADICÉIA DA SILVA RAMOS, Fiscal de Tributos, matrícula 5281-1, na função de Presidente;

II- JOSE EURIPEDES BERNARDES BATISTA, Fiscal Ambiental, matrícula 259-1, na função de Membro;

III- RODRIGO CELESTINO DE OLIVEIRA, Assessor Executivo II, matrícula 5288-1, na função de Membro.

Art. 2º DESIGNAR como integrantes da EQUIPE DE APOIO para auxiliar nos pregões presenciais, conforme previsto no inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, os servidores:

I- LUMA MONTEIRO DA SILVA, Auxiliar Administrativo;

II- GEANE GOMES DE CASTRO, Auxiliar Administrativo;

III- PAULO ACRISIO DE SOUZA CAVALCANTE, Assessor Executivo VI.

Art. 3° Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Poder Executivo de São Sebastião do Uatumã.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas–convite e, quando for o caso, manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na despesa, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - determinar a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV - convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto ao termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X - propor à autoridade superior o processo para homologação e após a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI - apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 6º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I - receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II - secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III - prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

IV - manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V - organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em matérias submetidas a seu exame, alimentando-os com dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 7º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9° Fica revogada a Portaria 16, de 16 de janeiro 2015.

REGISTRE-SE. CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Uatumã, em 02 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã no dia 02 de janeiro de 2016, em observância à Lei Orgânica e as demais legislações vigentes.
Em, 02/01/2016.

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:EBB1504C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2016. "CONCEDE DIÁRIAS A SENHORA ROSIMERE CASTRO ARRUDA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO". (SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

PORTARIA Nº 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE DIÁRIAS A SENHORA ROSIMERE CASTRO ARRUDA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO". (SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 126 de 17 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor da servidora **ROSIMERE CASTRO ARRUDA**, MAT. **108** as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se deslocar a cidade de Manaus/AM, para o trabalho de Identificação em Manaus, a Serviço deste Setor de Identificação, junto ao Instituto Competente – **"Anderson Conceição de Melo"**, na Capital do Estado no período de 05 à 08/01/2016.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída do Município do domicilio: 05 de janeiro de 2016 às 09h00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Retorno ao Município do domicilio: 09 de janeiro de 2016 às 17h00min horas;
Meio de Transportes: Fluvial e Terrestre
Total das Diárias: 04 (Quatro) diárias
Valor Unitário da Diária: R$-150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Valor Total das Diárias: R$- 600,00 (Seiscentos Reais)

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 04 (Quatro) diárias a servidora para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 04 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 04 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

Recebi, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de R$-600,00 (Seiscentos Reais), referente ao pagamento de 04 (Quatro) diárias para cobrir despesas com alimentação, passagem e hospedagem na Capital do Estado, para o trabalho de Identificação em Manaus, a Serviço deste Setor de Identificação, junto ao Instituto Competente – **"Anderson Conceição de Melo"** na Capital do Estado, no período de 05 à 08/12/2016, em cumprimento à Portaria Nº 002 de 04 de janeiro de 2016.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM,

ROSIMERE CASTRO ARRUDA
Assist. administrativo/Setor de identificação
CPF: 456.382.412-72
Rua Amazonas, s/n –
Bairro Santíssima. Trindade
Cidade S. Sebastiao do Uatumã

Bradesco de Urucará
Ag: 3719-2
C/C: 0550383-3

R E L A T Ó R I O D E V I A G E M

Nome: ROSIMERE CASTRO ARRUDA		**Cargo/Função: ASSIST. ADM. (Lotada na Sec. de Administração)**
Documento Portaria nº 002/16	**Início da Viagem – Data/Hora** 05/01/16 – 09:00 horas	**Término da Viagem – Data/Hora** 09/01/16 – 17:00 horas

Objetivos da Viagem: Para o trabalho de Identificação em Manaus, a Serviço deste Setor de Identificação, junto ao Instituto Competente – **"Anderson Conceição de Melo"**, na Capital do Estado, no período de 05 à 08/01/2016.

Localidade	**Data**		**Hora**	**Meio de Transporte**	**Observações**
S.S. UATUMÃ	Saída	05/01/16	09:00	Fluvial	
MANAUS	Chegada	05/01/16	13:00	Terrestre	
MANAUS	Retorno	09/01/16	13:00	Terrestre	
S.S. UATUMÃ	Chegada	09/01/16	17:00	Fluvial	

ATIVIDADES EXERCIDAS

Descrição:
05 à 08/01/2016– Para o trabalho de Identificação em Manaus, a Serviço deste Setor de Identificação, junto ao Instituto Competente – **"Anderson Conceição de Melo"**, na Capital do Estado.
09.01.2016 - Retorno à sede Município.
Metas Alcançadas:
Foram atingidas as metas determinadas na Portaria Nº 002, de 04 de janeiro de 2016.

São Sebastião do Uatumã, 04 de janeiro de 2016.
ROSIMERE CASTRO ARRUDA
Assist. administrativo Setor de Identificação
CPF: 456.382.412-72
Rua Amazonas, s/n –
Bairro Santíssima. Trindade
Cidade S. Sebastiao do Uatumã.

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:D1CA774C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003 DE 04 DE JANEIRO DE 2016. "CONCEDE DIÁRIAS AO ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO)".

PORTARIA Nº 003 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE DIÁRIAS AO ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 126 de 17 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor do servidor **ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA**, as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se deslocar a cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos relacionados ao Setor de Pessoal, no Escritório da Contadora Ana Lauria, localizado no bairro do Aleixo na Rua Constelação de touro nº 166, no período de 05 à 08/01/2016.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída do Município do domicilio: 05 de janeiro de 2016 às 06h00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Retorno ao Município do domicilio: 09 de janeiro de 2016 de às 14h00min horas;
Meio de Transportes: Terrestre e Fluvial
Total das Diárias: 04 (Quatro) diárias
Valor Unitário da Diária: R$- 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

Valor Total das Diárias: R$- 600.00 (Seiscentos Reais)

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 04 (Quatro) diárias ao servidor para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 04 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 04 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

R$: 600,00

Recebi da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de R$-600,00 (Seiscentos Reais), referente ao pagamento de 04 (Quatro) diárias para cobrir despesas com alimentação, passagem e hospedagem na Cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos ao Setor de Pessoal no Escritório da Contadora Ana Lauria, localizado no bairro do Aleixo na Rua Constelação de touro nº 166, nos dias 05 e 08/01/2016, em cumprimento à Portaria Nº 003 de 04 de janeiro de 2016.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM,

ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA
Assessor Executivo Ii
CPF: 027.335.902-94
RG- 7319287

Ag: 3719-2
C/C: 5880-7

R E L A T Ó R I O D E V I A G E M					
Nome: **ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA**				**Cargo/Função:** **ASSESSOR EXECUTIVO IV**	
Documento Portaria nº 003/2016	**Início da Viagem – Data/Hora** 05/01/2016 – 06:00 horas			**Término da Viagem – Data/Hora** 09/01/2016 – 14:00 horas	
Objetivos da Viagem: Para tratar de assuntos relacionados à folha de pagamento no Escritório da Contadora Ana Lauria, localizado no bairro do Aleixo na Rua Constelação de touro nº 166. Na Capital do Estado, no período de 05 à 08/01/2016.					
Localidade	**Data**		**Hora**	**Meio de Transporte**	**Observações**
S.S. UATUMÃ	Saída	05/01/16	06:00	Fluvial	
MANAUS	Chegada	05/01/16	11:00	Terrestre	
MANAUS	Retorno	09/01/16	08:00	Terrestre	
S.S. UATUMÃ	Chegada	09/01/16	14:00	Fluvial	
ATIVIDADES EXERCIDAS					
Descrição: • 05 a 08.01.2016 – tratando de assuntos relacionados à folha de pagamento no Escritório da Contadora Ana Lauria, localizado no bairro do Aleixo na Rua Constelação de touro nº 166, na Capital do Estado. 09.01.2016-Retorno da viagem à sede Município. **Metas Alcançadas:** Foram atingidas as metas determinadas na Portaria Nº 003, de 04 de janeiro de 2016.					
São Sebastiao do Uatumã 11 de janeiro de 2016. **ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA** **ASSESSOR EXECUTIVO VII** CPF: 027.335.902.94 RG- 7319287 Bairro trindade Cidade S. Sebastiao do Uatumã					

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:F4493EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 004 DE 05 DE JANEIRO DE 2016. "CONCEDE DIÁRIAS A SENHORA, DINAIL DA SILVA RAMOS OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE DO PROGRAMA SOS FUNERAL, (SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL)".

PORTARIA Nº. 004 DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE DIÁRIAS A SENHORA, DINAIL DA SILVA RAMOS OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE DO PROGRAMA SOS FUNERAL, (SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº. 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº. 126 de 17 de Março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor da servidora **DINAIL DA SILVA RAMOS,** as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se deslocar a cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos relacionados ao **Programa SOS Funeral/SEAS**, na Capital do Estado nos dias 06 a 08 de janeiro de 2016.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída do Município do domicilio: 06 de janeiro de 2016 às 06:h00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Retorno ao Município do domicilio: 09 de janeiro de 2016 às 15h00min horas;
Meio de Transporte: Terrestre e Fluvial
Total das Diárias: 03 (Três) diárias;
Valor Unitário da Diária: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Valor Total das Diárias: R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 03 (Três) diárias a servidora para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, EM 05 DE JANEIRO 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ciente:.....
Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 05 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

R$: 450,00

Recebi, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de R$- 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente ao pagamento de 03 (Três) diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Manaus/Am, para tratar de assuntos relacionados ao **Programa SOS Funeral/SEAS**, na Capital do Estado no período de 06 à 08.01.2016, em cumprimento à Portaria Nº 004 de 05 de janeiro de 2016.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM,

DINAIL DA SILVA RAMOS
Gerente do Programa SOS Funeral
CPF: 901.662.642-53
São Sebastiao do Uatumã

AG: 3719-2
C/c: 0673661-0

R E L A T Ó R I O D E V I A G E M					
Nome: DINAIL DA SILVA RAMOS				**Cargo/função ("Gerente do Prog. SOS Funeral)"**.	
Documento Portaria-nº 004 /2016	**Início da Viagem - Data e hora** 06/01/2016 às 06h00min horas;			**Término da Viagem – Data e hora** 09/01/2016 às 17h00min horas;	
Objetivos da viagem: Para tratar de assuntos relacionados ao **Programa SOS Funeral/SEAS**, na Capital do Estado no período de 06 a 08.01.2016.					
Localidade	**Data**		**Hora**	**Meio de transporte**	**Observações**
S.S. Uatumã	Saída	06/01/16	06:00	Fluvial	
Manaus	Chegada	06/01/16	11:00	Terrestre	
Manaus	Retorno	09/01/16	10:00	Terrestre	
S.S. Uatumã	Chegada	09/01/16	17:00	Fluvial	
ATIVIDADES EXERCIDAS					
Descrição: • 06 à 08/01/2016- Tratando de assuntos relacionados ao **Programa SOS Funeral/SEAS**, na Capital do Estado. • 09.01.2016 Retorno a sede do Município. **Metas alcançadas:** • **Foram atingidas as metas determinadas pela Portaria Nº 004, de 05 de janeiro de 2016.**					
São Sebastião do Uatumã, 11 de janeiro de 2016 **DINAIL DA SILVA RAMOS** Gerente do Programa SOS Funeral CPF: 901.662.642-53 São Sebastiao do Uatumã					

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:32A0ED42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 005 DE 08 DE JANEIRO DE 2016. "CONCEDE DIÁRIAS A SENHORA MONICA ABECASSIS DE MENEZES, OCUPANTE DO CARGO DE REPRESENTANTE MUNICIPAL (SEC. DE REPRESENTAÇÃO)".

PORTARIA Nº. 005 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE DIÁRIAS A SENHORA MONICA ABECASSIS DE MENEZES, OCUPANTE DO CARGO DE REPRESENTANTE MUNICIPAL (SEC. DE REPRESENTAÇÃO)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº. 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº. 126 de 17 de Março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor da servidora **MONICA ABECASSIS DE MENEZES,** as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se deslocar ao Município de São Sebastião do Uatumã/AM, para tratar de assuntos junto ao Gabinete do Prefeito, Sec. de Educação e Sec. de Saúde na sede do Município no período de 11 à 15/01/2016.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída da Capital de domicilio: 11 de janeiro de 2016 às 08h00min horas;
Meio de Transporte: Terrestre
Retorno a Capital de domicilio: 16 de janeiro de 2016 às 17h00min horas;
Meio de Transporte: Terrestre

Total das Diárias: 05 (Cinco) diárias;
Valor da Diária: R$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais)
Valor Total das Diárias: R$: 625,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 05 (Cinco) diárias a servidora para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 08 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ciente:.....

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 08 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

R$- 625,00

Recebi, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de **R$- 625,00** (Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), referente ao pagamento de 05 (Cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem no Município de São Sebastião do Uatumã/AM, para tratar de assuntos junto ao Gabinete do Prefeito, Sec. de Educação e Sec. de Saúde na sede do Município no período de 11 à 15/01/2016, em cumprimento a Portaria Nº 005 de 08 de janeiro de 2016.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM

MONICA ABECASSIS DE MENEZES
Representante Municipal
R Visconde de Porto Alegre
CPF: 594.560.862-91
RG:1213928-9
PASEP- 127.59507.02-7

AG:1374-9
C/C: 48816-0

R E L A T Ó R I O D E V I A G E M					
Nome: MONICA ABECASSIS DE MENEZES				**Cargo/função:** REPRESENTANTE MUNICIPAL (GABINETE DO PREFEITO)	
Documento Portaria nº005/2016	**Início da Viagem - Data e hora** 11/01/2016 às 08h00min horas;			**Término da Viagem – Data e hora** 16/01/2016 às 17h00min horas;	
Objetivos da viagem: Tratar de assuntos junto ao Gabinete do Prefeito, Sec. de Educação e Sec. de Saúde na sede do Município no período de 11 à 15/01/2016 em São Sebastião do Uatumã/AM.					
Localidade	**Data**		**Hora**	**Meio de transporte**	**Observações**
Manaus	Saída	11/01/16	08:00	Terrestre	
S S do Uatumã	Chegada	11/01/16	12:00	Terrestre	
S S do Uatumã	Retorno	16/01/16	13:00	Terrestre	
Manaus	Chegada	16/01/16	17:00	Terrestre	
ATIVIDADES EXERCIDAS					
Descrição: • 11 à 15.01.2016 – Tratando de assuntos junto ao Gabinete do Prefeito, Sec. de Educação e Sec. de Saúde na sede do Município. • 16/01/2016 – retorno a Capital. • **Metas alcançadas:** • **Foram atingidas as metas determinadas pela Portaria Nº 005, de 08** de janeiro de 2016.					
Manaus, 18 de janeiro de 2016. **MONICA ABECASSIS DE MENEZES** Representante Municipal R VISCONDE DE PORTO ALEGRE CPF: 594.560.862-91 RG:1213928-9 PASEP- 127.59507.02-7 **Manaus-Am**					

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:F1287689

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 006 DE 08 DE JANEIRO DE 2016. "CONCEDE DIÁRIAS AO SENHOR JOSE CARLOS PINTO DOS ANJOS, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE TRIBUTOS (SEC. DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO)".

PPORTARIA Nº. 006 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SENHOR JOSE CARLOS PINTO DOS ANJOS, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE TRIBUTOS (SEC. DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº. 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº. 126 de 17 de Março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor do servidor **JOSE CARLOS PINTO DOS ANJOS,** as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se deslocar a cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos referentes a manutenção do Programa de Tributos, junto ao departamento da Datta System e tratar de assuntos cadastrais junto ao INCRA, no período de 11 à 15/01/2016.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída da Município de domicilio: 11 de janeiro de 2016 às 08h00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Retorno ao Município de domicilio: 16 de janeiro de 2016 às 17h00min horas;
Meio de Transporte: Terrestre e Fluvial
Total das Diárias: 05 (Cinco) diárias;
Valor da Diária: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Valor Total das Diárias: R$: 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 05 (Cinco) diárias ao servidor para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 08 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ciente:.....

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 08 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

R$- 750,00

Recebi, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de **R$- 750,00** (Setecentos e Cinquenta Reais), referente ao pagamento de 05 (Cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem na Cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos referentes a manutenção do Programa de Tributos, junto ao departamento da Datta System e tratar de assuntos cadastrais junto ao INCRA no período de 11 à 15/01/2016, em cumprimento a Portaria Nº 006 de 08 de janeiro de 2016.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM

JOSE CARLOS PINTO DOS ANJOS
Chefe do Setor de Terras
CPF: 334.928.592-92
RG: 0865630-4

Agência: 3719-2
Conta: 550344-2

R E L A T Ó R I O D E V I A G E M

Nome: JOSE CARLOS PINTO DOS ANJOS		**Cargo/função:** CCHEFE DO SETOR DE TERRAS
Documento Portaria nº006/2016	**Início da Viagem - Data e hora** 11/01/2016 às 08h00min horas;	**Término da Viagem – Data e hora** 16/01/2016 às 17h00min horas;

Objetivos da viagem:

Tratar de assuntos referentes a manutenção do Programa de Tributos, junto ao departamento da Datta System e tratar de assuntos cadastrais junto ao INCRA no período de 11 à 15/01/2016 na Capital do Estado/AM.

Localidade	Data		Hora	Meio de transporte	Observações
S S do Uatumã	Saída	11/01/16	08:00	Fluvial	
Manaus	Chegada	11/01/16	12:00	Terrestre	
Manaus	Retorno	16/01/16	13:00	Terrestre	
S S do Uatumã	Chegada	16/01/16	17:00	Fluvial	

ATIVIDADES EXERCIDAS

Descrição:

• 11 à 15.01.2016 – Tratando de assuntos referentes a manutenção do Programa de Tributos, junto ao departamento da Datta System e tratar de assuntos cadastrais junto ao INCRA.
• 16/01/2016 – retorno ao Município.
• **Metas alcançadas:**

• **Foram atingidas as metas determinadas pela Portaria Nº 006, de 08** de janeiro de 2016.

São Sebastião do Uatumã, 18 de janeiro de 2016.

JOSE CARLOS PINTO DOS ANJOS
Chefe do Setor de Terras
CPF: 334.928.592-92
RG: 0865630-4
São Sebastião do Uatumã/Am.

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:4B15BB0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 007/2016– GPMSSU O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, NO ESTADO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LHES CONFERIDAS POR LEI,

Gabinete do Prefeito

RESOLVE:

Art. 1º - O Servidor no cargo de Vigia do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, não poderá ausentar-se de seu posto de trabalho sem prévia autorização;

Art. 2º - No caso de roubo, furto ou qualquer dano ocorrido no horário de expediente, a responsabilidade será do servidor em plantão;

Art. 3º - Avisar com antecedência ao chefe responsável, o não comparecimento ao seu setor de trabalho para que se possa fazer a substituição;

Art. 4º - Fica expressamente proibido a entrada de pessoas estranhas nas dependências dos órgãos municipais, para suprir a ausência do servidor plantonista.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Uatumã, em 08 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:E59575E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 008/2016– GPMSSU

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 008/2016– GPMSSU

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no Estado Amazonas, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora, **TELMA LENE CUNHA SIMÕES**, Cargo Comissionado de Assessor Executivo VII, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, (SEMSA), a partir do dia 11 (Onze) de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Uatumã, em 08 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:04708726

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 009 DE 08 DE JANEIRO DE 2016. "CONCEDE DIÁRIAS A SENHORA ARIZANEIDE ARAUJO LEITE, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL)".

PORTARIA Nº. 009 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE DIÁRIAS A SENHORA ARIZANEIDE ARAUJO LEITE, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº. 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº. 126 de 17 de Março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor da servidora **ARIZANEIDE ARAUJO LEITE,** as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se deslocar a cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS junto aos Órgãos Oficiais, na capital do Estado no período de 08 à 11/01/2016.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída do Município de domicilio: 08 de janeiro de 2016 às 09hs00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Retorno ao Município do domicilio: 12 de janeiro de 2016 às 14h00min horas;
Meio de Transporte: Terrestre e Fluvial
Total das Diárias: 04 (Quatro) diárias;
Valor Unitário da Diária: R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Valor Total das Diárias: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 04 (quatro) diárias a servidora para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 08 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ciente:.....

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, 08 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

Recebi, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de **R$- 1.000,00** (Hum Mil Reais), referente ao pagamento de 04 (quatro) diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Manaus/Am**,** para tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS junto aos órgãos oficiais na capital do Estado no período de 08 a 11/01/2016, em cumprimento a Portaria Nº 009 de 08 de janeiro de 2016.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM,

ARIZANEIDE ARAUJO LEITE
CPF: 111.054.882-68
RG:135.038

Ag: 3726-5
C/c: 12496-6
BRADESCO-MANAUS

RELATÓRIO DE VIAGEM					
Nome: ARIZANEIDE ARAUJO LEITE				**Cargo/função:** Secretaria Munic. de Assist. Social. (SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL)	
Documento Portaria nº009/2016	**Início da Viagem - Data e hora** 08/01/2016 às 06h00min horas;			**Término da Viagem – Data e hora** 12/01/2016 às 14h00min horas;	
Objetivos da viagem: Tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS junto aos órgãos oficiais, na capital do Estado no período de 08 a 11/01/2016.					
Localidade	**Data**		**Hora**	**Meio de transporte**	**Observações**
S.S. Uatumã	Saída	08/01/16	06:00	Fluvial	
Manaus	Chegada	08/01/16	11:00	Terrestre	
Manaus	Retorno	12/01/16	08:00	Terrestre	
S.S. Uatumã	Chegada	12/01/16	14:00	Fluvial	
ATIVIDADES EXERCIDAS					
Descrição: • 08 à 11/01/2016- Resolvendo assuntos junto aos órgãos oficiais, na capital do Estado. • 12/01/2016 – Retorno ao Município. • **Metas alcançadas:** • **Foram atingidas as metas determinadas pela Portaria Nº 099, de 08** de janeiro de 2016.					
São Sebastião do Uatumã, 13 de janeiro de 2016. **ARIZANEIDE ARAUJO LEITE** CPF: 111.054.882-68					

Rua do Conjunto
Bairro: Santa Maria
São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:0D0FEB16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 010 DE 08 DE JANEIRO DE 2016. "CONCEDE DIÁRIAS MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA, OCUPANTE DO CARGO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)".

PORTARIA Nº. 010 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE DIÁRIAS MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA, OCUPANTE DO CARGO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)".

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº. 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº. 126 de 17 de Março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor da servidora **HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA** as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se deslocar a cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos relacionados à Secretaria de Administração junto aos órgãos Federais e Estaduais, na capital do Estado no período de 11 a 16.01.2016.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída do Município de domicilio: 11 de janeiro de 2016 às 06hs00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Retorno ao Município do domicilio: 17 de janeiro de 2016 às 17h00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Total das Diárias: 06 (Seis) diárias;
Valor Unitário da Diária: R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Valor Total das Diárias: R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 06 (Seis) diárias a servidora para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 08 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ciente:.....

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 08 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

R$: 1.500,00

Recebi, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de **R$- 1.500,00** (Hum Mil e Quinhentos Reais), referente ao pagamento de 06 (seis) diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Manaus/Am**,** para tratar de assuntos referentes à Secretaria de Administração, junto aos Órgãos Oficiais na capital do Estado no período de 11 a 16.01.2016, em cumprimento a Portaria Nº 010 de 08 de janeiro de 2016.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM,

HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Sec. de Administração e Planejamento
CPF: 202.180.282-53
Conta: 1002413-7
Agência: 3719-2

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome: HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA		**Cargo/função:** SECRETÁRIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
Documento Portaria nº010/2016	**Início da Viagem - Data e hora** 11/01/2016 às 06h00min horas;	**Término da Viagem – Data e hora** 17/01/2016 às 17h00min horas;

Objetivos da viagem:

Tratar de assuntos referentes à Secretaria de Administração, junto aos Órgãos Oficiais na capital do Estado no período de 11 a 16.01.2016.

Localidade	Data		Hora	Meio de transporte	Observações
S.S. Uatumã	Saída	11/01/16	06:00	Fluvial	
Manaus	Chegada	11/01/16	11:00	Terrestre	
Manaus	Retorno	17/01/16	12:00	Terrestre	
S.S. Uatumã	Chegada	17/01/16	17:00	Fluvial	

ATIVIDADES EXERCIDAS

Descrição:
• 11 à 16/01/2016- Tratando de assuntos referentes à Secretaria de Administração junto aos Órgãos Oficiais, na capital do Estado.
• 17.01.2016 – Retorno ao Município.
• **Metas alcançadas:**
• **Foram atingidas as metas determinadas pela Portaria Nº 010, de 08** de janeiro de 2016.

São Sebastião do Uatumã, 18 de janeiro de 2016.

HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Sec. de Administração e Planejamento
CPF: 202.180.282-53
Rua Justino de Melo - Centro
São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:4E24B01F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 011 DE 08 DE JANEIRO DE 2016. "CONCEDE DIÁRIAS AO SENHOR JONAS LÚCIO DA SILVA RAMOS, OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL)".

PORTARIA Nº 011 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SENHOR JONAS LÚCIO DA SILVA RAMOS, OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 126 de 17 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor do servidor **JONAS LÚCIO DA SILVA RAMOS**, as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se

deslocar a Capital do Estado, para tratar de assuntos referentes a Secretaria, junto ao Setor Jurídico sobre o Sistema de almoxarifado, no período de 11 à 13/01/2016.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída do Município do domicilio: 11 de janeiro de 2016 às 6h00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Retorno ao Município do domicilio: 14 de janeiro de 2016 de 2015 às 15h00min horas;
Meio de Transportes: Fluvial e Terrestre
Total das Diárias: 03 (Três) diárias
Valor Unitário da Diária: R$-150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Valor Total das Diárias: R$- 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 03 (Três) diárias ao servidor para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 08 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeita em Exercício

Ciente:.....

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 08 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

R$: 450,00

Recebi, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de R$- 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), referente ao pagamento de 03 (Três) diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem na Capital do Estado , para tratar de assuntos referentes a Secretaria, junto ao Setor Jurídico sobre o Sistema de almoxarifado, no período de 11 à 13/01/2016, em cumprimento à Portaria Nº 011 de 08 de janeiro de 2016.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM,

JONAS LÚCIO DA SILVA RAMOS
CPF- 776.142.912-04
Gerente do SCFV

Ag: 3719-2
C/c: 551421-5

RELATÓRIODEVIAGEM					
Nome: **JONAS LÚCIO DA SILVA RAMOS**				**Cargo/função:** GERENTE DO SCFV (SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL)	
Documento Portaria nº 011/2016	**Início da Viagem - Data e hora** 11/01/2016 às 06h00min horas;			**Término da Viagem – Data e hora** 14/01/2016 às 15h00min horas;	
Objetivos da viagem: • Para tratar de assuntos junto ao Setor Jurídico sobre o Sistema de almoxarifado, no período de 11 à 13/01/2016 na Capital do Estado.					
Localidade	**Data**		**Hora**	**Meio de transporte**	**Observações**
S.S. Uatumã	Saída	11/01/16	06:00	Fluvial	
Manaus	Chegada	11/01/16	11:00	Terrestre	
Manaus	Retorno	14/01/16	08:00	Terrestre	
S.S. Uatumã	Chegada	14/01/16	15:00	Fluvial	
ATIVIDADES EXERCIDAS					
Descrição: • 11 à 13/01/2016–tratando de assuntos junto ao Setor Jurídico sobre o Sistema de almoxarifado na Capital do Estado. • 14/01/2016 – Retorno a sede do Município. **Metas alcançadas:** • **Foram atingidas as metas determinadas pela Portaria Nº 011, de 08 de janeiro de 2016.**					
São Sebastião do Uatumã, 15 de janeiro de 2016. **JONAS LÚCIO DA SILVA RAMOS** Gerente do Serv. de Contr. e Fort. de Vínculos CPF- 776.142.912-04 São Sebastião do Uatumã-Am.					

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:3627200E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 012 DE 11 DE JANEIRO DE 2016. "CONCEDE DIÁRIAS A SENHORA KARLA SOUZA BARRETO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSORA EXECUTIVA I (SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS)".

PORTARIA Nº. 012 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE DIÁRIAS A SENHORA KARLA SOUZA BARRETO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSORA EXECUTIVA I (SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº. 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº. 126 de 17 de Março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor da servidora **KARLA SOUZA BARRETO,** as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se deslocar a Capital do Estado, para tratar de assuntos referentes à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, no período de 12 a 14.01.2016.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída do Município de domicilio: 12 de janeiro de 2016 às 09h00min horas;
Meio de Transporte: Terrestre /Fluvial
Retorno ao Município de domicilio: 15 de janeiro de 2016 às 17h00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial /Terrestre
Total das Diárias: 03 (Três) diárias;
Valor Unitário da Diária: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais);
Valor Total das Diárias: R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 03 (Três) diárias a servidora para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 11 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ciente:.....

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 11 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

R$: 450,00

Recebi, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de **R$- 450,00** (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente ao pagamento de 03 (Três) diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos referentes à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, no período de 12 à 14/01/2016, em cumprimento a Portaria Nº 012 de 11 de janeiro de 2016.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM,

KARLA SOUZA BARRETO
Assessora Executiva i – Eng. Civil
CPF-916.415.272-34
CREA-AM - 22571

Ag: 0482-0 c/c: 0670399-2

R E L A T Ó R I O D E V I A G E M					
Nome: KARLA SOUZA BARRETO				**Cargo/função:** ASSESSORA EXECUTIVA I (SEC DE OBRAS)	
Documento Portaria nº 012/2016	**Início da Viagem - Data e hora** 12/01/2016 às 06h00min horas;			**Término da Viagem – Data e hora** 15/01/2016 às 17h00min horas;	
Objetivos da viagem: Para tratar de assuntos referentes à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, no período de 12 e 14/01/2016, na Capital do Estado.					
Localidade	**Data**		**Hora**	**Meio de transporte**	**Observações**
S.S. do Uat.	Saída	12/01/16	08:00	Terrestre	
Manaus	Chegada	12/01/16	15:00	Fluvial	
Manaus	Retorno	15/01/16	06:00	Fluvial	
S.S. do Uat.	Chegada	15/01/16	17:00	Terrestre	
ATIVIDADES EXERCIDAS					
Descrição: 12 à 14/01/2016- Tratando de assuntos referentes à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos. 15/01/2016 – Retorno ao Município. **Metas alcançadas:** • **Foram atingidas as metas determinadas pela Portaria Nº 012, de 11** de janeiro de 2016.					
São Sebastião do Uatumã, 18 de janeiro de 2016. **KARLA SOUZA BARRETO** ASSESSORA EXECUTIVA I - Eng. Civil CPF-916.415.272-34 S.S. do Uatumã/Am.					

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:7D304FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 013 DE 11 DE JANEIRO DE 2016. "CONCEDE DIÁRIAS AO SENHOR, DARIO CARVALHO DA SILVA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DE EDUCAÇÃO, (SEC. DE EDUCAÇÃO)".

PORTARIA Nº. 013 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SENHOR, DARIO CARVALHO DA SILVA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DE EDUCAÇÃO, (SEC. DE EDUCAÇÃO)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº. 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº. 126 de 17 de Março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor do servidor **DARIO CARVALHO DA SILVA,** as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se deslocar a cidade de Manaus/AM, para participar do **"Encontro junto a FAF – Federação Amazonense de Futebol",** na Capital do Estado no período de 12 à 15.01.2016.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída do Município do domicilio: 12 de janeiro de 2016 às 10:h00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Retorno ao Município do domicilio: 16 de janeiro de 2016 às 17h00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Total das Diárias: 04 (Quatro) diárias;
Valor Unitário da Diária: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Valor Total das Diárias: R$ 600,00 (Seiscentos Reais)

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 04 (Quatro) diárias ao servidor para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, EM 11 DE JANEIRO 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ciente:.....

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 11 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

R$.....600,00

Recebi, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de R$- 600,00 (SEISCENTOS REAIS), referente ao pagamento de 04 (Quatro) diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Manaus/Am, para participar do **"Encontro junto a FAF – Federação Amazonense de Futebol"**, na Capital do Estado no período de 12 à 15.01.2016, em cumprimento à Portaria Nº 013 de 11 de janeiro de 2016.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM,

DARIO CARVALHO DA SILVA
Coordenador Escolar
CPF: 076.884.822-91
RG: 0306340-2
São Sebastiao do Uatumã

AG: 3719-2
C/C: **067-1**

R E L A T Ó R I O D E V I A G E M					
Nome: DARIO CARVALHO DA SILVA				**Cargo/função: "COORDENADOR ESCOLAR**)".	
Documento Portaria-nº013/2016	**Início da Viagem - Data e hora** 12/01/2016 às 10h00min horas;			**Término da Viagem – Data e hora** 16/01/2016 às 17h00min horas;	
Objetivos da viagem: Para participar do **"Encontro junto a FAF – Federação Amazonense de Futebol"**, na Capital do Estado no período de 12 à 15.01.2016.					
Localidade	**Data**		**Hora**	**Meio de transporte**	**Observações**
S.S. Uatumã	Saída	12/01/16	10:00	Fluvial	
Manaus	Chegada	12/01/16	11:00	Terrestre	
Manaus	Retorno	16/01/16	13:00	Terrestre	
S.S. Uatumã	Chegada	16/01/16	17:00	Fluvial	

ATIVIDADES EXERCIDAS
Descrição: • 12 à 15/01/2016- Participando do **"Encontro junto a FAF – Federação Amazonense de Futebol"**, na Capital do Estado. • 16.01.2016 - Retorno a sede do Município. **Metas alcançadas:** • **Foram atingidas as metas determinadas pela Portaria Nº013, de 11 de janeiro de 2016.**
São Sebastião do Uatumã, 18 de janeiro de 2016. **DARIO CARVALHO DA SILVA** Coordenador Escolar CPF: 076.884.822-91 São Sebastiao do Uatumã.

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:302A9577

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 014 /2016 - GPMSSU O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

PORTARIA 014 /2016 - GPMSSU

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º – **CONCEDER,** 90 (Noventa) dias consecutivos, de LICENÇA PRÊMIO à servidora ELUZIETE DO SOCORRO MONTEIRO PAES, PROFESSOR ED - ESPECIALIZACAO, MATRICULA: 55-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação. (período aquisitivo de 2007 a 2012) a partir do dia 01 de março de 2016 a 30 de maio de 2016.

Art.2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 11 DE JANEIRO DE 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 11 de janeiro de 2016.

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:0910B5B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 015 DE 11 DE JANEIRO DE 2016. "CONCEDE DIÁRIAS O SENHOR FRANCISCO GLEIDSON AMORIM CHAVES OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANS. E SERV. URBANOS)".

PORTARIA Nº. 015 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE DIÁRIAS O SENHOR FRANCISCO GLEIDSON AMORIM CHAVES OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANS. E SERV. URBANOS)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº. 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº. 126 de 17 de Março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor do servidor **FRANCISCO GLEIDSON AMORIM CHAVES,** as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se deslocar a cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos relacionados a Sec. de Obras Transporte e Serviços Urbanos, junto a Órgãos Oficiais no período de 12 a 19.01.2016.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída do Município de domicilio: 12 de janeiro de 2016 às 06h00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Retorno ao Município de domicilio: 20 de janeiro de 2016 às 17h00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Total das Diárias: 08 (Oito) diárias;
Valor Unitário da Diária: R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Valor Total das Diárias: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 08 (Oito) diárias ao servidor para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 11 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ciente:.....
Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 11 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

R$.....2.000,00

Recebi, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de **R$-2.000,00** (Dois Mil), referente ao pagamento de 08 (Oito) diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Manaus/Am, junto a órgãos oficiais, para tratar de assuntos relacionados a sec. de Obras Transporte e Serviços Urbanos, no período de 12 a 19.01.2016, em cumprimento a Portaria Nº 015 de 11 de janeiro de 2016.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM,

FRANCISCO GLEIDSON AMORIM CHAVES
Mun. de Obras Transp. e Serv. Urbanos
CPF: 508.472.872-20
RG: 1156700-7

RELATÓRIO DE VIAGEM					
Nome: **FRANCISCO GLEIDSON AMORIM CHAVES**				**Cargo/função:** Sec. de Obras (SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS).	
Documento Portaria nº015/2016	**Início da Viagem - Data e hora** 12/01/2016 às 06h00min horas;			**Término da Viagem – Data e hora** 20/01/2016 às 17h00min horas;	
Objetivos da viagem: Tratar de assuntos relacionados a sec. de Obras Transporte e Serviços Urbanos, junto a Órgãos Oficiais, na Capital do Estado.					
Localidade	**Data**		**Hora**	**Meio de transporte**	**Observações**
S.S. Uatumã	Saída	12/01/16	06:00	Fluvial	

Manaus	Chegada	12/01/16	11:00	Terrestre	
Manaus	Retorno	20/01/16	11:00	Terrestre	
S.S. Uatumã	Chegada	20/01/16	17:00	Fluvial	

ATIVIDADES EXERCIDAS

Descrição:
• 12 a 19.01.2016 Tratando de assuntos relacionados a sec. de Obras Transporte e Serviços Urbanos, junto a Órgãos Oficiais, na Capital do Estado.
• 20.01.2016 - Retorno ao Município.
• **Metas alcançadas:**
• **Foram atingidas as metas determinadas pela Portaria Nº 015, de 11** de janeiro de 2016.

São Sebastião do Uatumã, 21 de janeiro de 2016.
FRANCISCO GLEIDSON AMORIM CHAVES
Mun. de Obras Transp. e Serv. Urbanos
CPF: 508.472.872-20
Rua Justino de Melo – Centro
S.S. do Uatumã-Am.

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:AF14EF80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 016 DE 12 DE JANEIRO DE 2016. "CONCEDE DIÁRIAS AO ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO)".

PORTARIA Nº 016 DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE DIÁRIAS AO ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 126 de 17 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor do servidor **ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA**, as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se deslocar a cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos relacionados ao Setor de Pessoal, no Escritório da Contadora Ana Lauria, localizado no bairro do Aleixo na Rua Constelação de touro nº 166, no período de 13 à 19/01/2016.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída do Município do domicilio: 13 de janeiro de 2016 às 06h00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Retorno ao Município do domicilio: 20 de janeiro de 2016 de às 14h00min horas;
Meio de Transportes: Terrestre e Fluvial
Total das Diárias: 07 (Sete) diárias
Valor Unitário da Diária: R$- 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Valor Total das Diárias: R$- 1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais)

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 07 (Sete) diárias ao servidor para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 12 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 12 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

R$: 1.050,00

Recebi da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de R$-1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais), referente ao pagamento de 07 (Sete) diárias para cobrir despesas com alimentação, passagem e hospedagem na Cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos ao Setor de Pessoal no Escritório da Contadora Ana Lauria, localizado no bairro do Aleixo na Rua Constelação de touro nº 166, nos dias 13 e 19/01/2016, em cumprimento à Portaria Nº 016 de 12 de janeiro de 2016.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM,

ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA
ASSESSOR EXECUTIVO II
CPF: 027.335.902-94
RG- 7319287

Ag: 3719-2
C/C: 5880-7

R E L A T Ó R I O D E V I A G E M

Nome: ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA		**Cargo/Função: ASSESSOR EXECUTIVO IV**
Documento Portaria nº 016/2016	**Início da Viagem – Data/Hora** 13/01/2016 – 06:00 horas	**Término da Viagem – Data/Hora** 20/01/2016 – 14:00 horas

Objetivos da Viagem: Para tratar de assuntos relacionados à folha de pagamento no Escritório da Contadora Ana Lauria, localizado no bairro do Aleixo na Rua Constelação de touro nº 166. Na Capital do Estado, no período de 13 à 19/01/2016.

Localidade	Data		Hora	Meio de Transporte	Observações
S.S. UATUMÃ	Saída	13/01/16	06:00	Fluvial	
MANAUS	Chegada	13/01/16	11:00	Terrestre	
MANAUS	Retorno	20/01/16	08:00	Terrestre	
S.S. UATUMÃ	Chegada	20/01/16	14:00	Fluvial	

ATIVIDADES EXERCIDAS

Descrição:
• 13 a 19.01.2016 – tratando de assuntos relacionados à folha de pagamento no Escritório da Contadora Ana Lauria, localizado no bairro do Aleixo na Rua Constelação de touro nº 166, na Capital do Estado.
20.01.2016-Retorno da viagem à sede Município.
Metas Alcançadas:
Foram atingidas as metas determinadas na Portaria Nº 016, de 12 de janeiro de 2016.

São Sebastiao do Uatumã 21 de janeiro de 2016.

ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA
ASSESSOR EXECUTIVO VII
CPF: 027.335.902.94
RG- 7319287
Bairro trindade
Cidade S. Sebastiao do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:D55C50CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 017/2016– GPMSSU

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 017/2016– GPMSSU

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no Estado Amazonas, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor, **RODRIGO PAES BARBOSA**, Cargo Efetivo de VIGIA, para prestar serviços na 44ª Delegacia

Interativa de Polícia (DIP), a partir do dia 18 (Dezoito) de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Uatumã, em 14 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:F8A76319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 018 DE 14 DE JANEIRO DE 2016. "CONCEDE DIÁRIAS AO SENHOR FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)".

PORTARIA Nº. 018 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SENHOR FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº. 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº. 126 de 17 de Março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se deslocar a cidade de Manaus/AM para participar **SEMINÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a Sec. de Educação do Estado e Representação Municipal na Capital do Estado no período de 18 a 20/01/2016.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída do Município de domicilio: 18 de janeiro de 2016 às 06h00min horas;
Meio de Transporte: Terrestre e Fluvial
Retorno ao Município de domicilio: 21 de janeiro de 2016 às 17h00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Total das Diárias: 03 (Três) diárias;
Valor Unitário da Diária: R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Valor Total das Diárias: R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)

Art. 3º - **DETERMINAR** a Secretaria de Finanças o pagamento de 03 (Três) diárias ao servidor para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 14 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ciente:.....

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 14 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

R$: 750,00

Recebi, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de **R$- 750,00** (Setecentos e Cinquenta Reais), referente ao pagamento de 03 (Três) diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Manaus/Am**, SEMINÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a Sec. de Educação do Estado e Representação Municipal, na Capital do Estado no período de 18 a 20/01/2016, em cumprimento a Portaria Nº 018 de 14 de janeiro de 2016.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM

FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
Sec. Munic. de Educação
CPF: 413.903.933-72
RG:1472941-5
Ag: 2467-8
Cc: 23629-2
Bradesco

R E L A T Ó R I O D E V I A G E M					
Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA				**Cargo/função: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**	
Documento Portaria nº018/2016	**Início da Viagem - Data e hora** 18/01/2016 às 06h00min horas;			**Término da Viagem – Data e hora** 21/01/2016 às 17h00min horas;	
Objetivos da viagem: participar do **SEMINÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a Sec. de Educação do Estado e Representação Municipal, na Capital do Estado no período de 18 a 20/01/2016 na Capital do Estado. .					
Localidade	**Data**		**Hora**	**Meio de transporte**	**Observações**
S.S Uatumã	Saída	18/01/16	06:00	Terrestre	
Manaus	Chegada	18/01/16	10:00	Fluvial	
Manaus	Retorno	21/01/16	13:00	Fluvial	
S.S Uatumã	Chegada	21/01/16	17:00	Terrestre	
ATIVIDADES EXERCIDAS					
Descrição: • 18 a 20.01.2016. Participando do **SEMINÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a Sec. de Educação do Estado e Representação Municipal, na Capital do Estado. • 21/01/2016 – retorno ao Município. • **Metas alcançadas:** • **Foram atingidas as metas determinadas pela Portaria Nº018, de 14** de janeiro de 2016.					
São Sebastião do Uatumã, 22 de janeiro de 2016. **FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA** SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CPF: 413.903.933-72 RG:1472941-5 **São Sebastião do Uatumã-Am**					

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:21AD3BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 019 DE 14 DE JANEIRO DE 2016. "CONCEDE DIÁRIAS A SENHORA ANA MARIA PINHEIRO FEITOSA, OCUPANTE DO CARGO DE COORD. DE CONTROLE INTERNO (SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS)".

PORTARIA Nº. 019 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE DIÁRIAS A SENHORA ANA MARIA PINHEIRO FEITOSA, OCUPANTE DO CARGO DE COORD. DE CONTROLE INTERNO (SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº. 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº. 126 de 17 de Março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor da servidora **ANA MARIA PINHEIRO FEITOSA,** as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se deslocar a capital do Estado/AM, para tratar de assuntos do Controle Interno, relacionados ao levantamento patrimonial e almoxarifado, junto ao setor Jurídico do Município no período de 18 à 27/01/2016.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída do Município de domicilio: 18 de janeiro de 2016 às 06:00 horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Retorno ao Município do domicilio: 28 de janeiro de 2016 às 17:00 horas;
Meio de Transporte: Terrestre e Fluvial
Total das Diárias: 10 (Dez) diárias;
Valor Unitário da Diária: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Valor Total das Diárias: R$ 1.500,00 (Hum Mil Quinhentos Reais)

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 10 (Dez) diárias a servidora para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 14 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ciente:.....

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 14 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

R$:.....1.500,00

Recebi da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de **R$ 1.500,00** (Hum Mil e Quinhentos Reais), referente ao pagamento de 10 (Dez) diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem na capital do Estado, para tratar de assuntos do Controle Interno, relacionados ao levantamento patrimonial e almoxarifado, no período de 18 à 27/01/2016, em cumprimento a Portaria Nº 019 de 14 de janeiro de 2016.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM,

ANA MARIA PINHEIRO FEITOSA
Coord. de Controle Interno
CPF:613.233.222-72

AG: 3735-4
C/C: 6206-5

RELATÓRIO DE VIAGEM		
Nome: **ANA MARIA PINHEIRO FEITOSA**		**Cargo/função:** Coord. de Controle Interno (SECRETARIA DE FINANÇAS)
Documento Portaria nº019/2016	**Início da Viagem - Data e hora** 18/01/2016 às 06: horas;	**Término da Viagem – Data e hora** 28/01/2016 às 17:00 horas;
Objetivo da viagem: Para tratar de assuntos do Controle Interno, relacionados ao levantamento patrimonial e almoxarifado, no período de 18 à 27/01/2016.		

Localidade	**Data**		**Hora**	**Meio de transporte**	**Observações**
S.S. Uatumã	Saída	18/01/16	06:00	Terrestre	
Manaus	Chegada	18/01/16	11:00	Fluvial	
Manaus	Retorno	28/01/16	12:00	Fluvial	
S.S. Uatumã	Chegada	28/01/16	17:00	Terrestre	

ATIVIDADES EXERCIDAS
Descrição: • 18 à 27/01/2016 – Tratando de assuntos do Controle Interno, relacionados ao levantamento patrimonial e almoxarifado. • 28/01/2016 – Retorno ao Município. • **Metas alcançadas:** • **Foram atingidas as metas determinadas pela Portaria Nº 019, de 14 de janeiro de 2016**.
São Sebastião do Uatumã, 29 de janeiro de 2016. **ANA MARIA PINHEIRO FEITOSA** Coord. de Controle Interno CPF: 613.233.222-72 **S.S. Uatumã/AM**

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:DD040B19

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
RESCISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO CONTRATO CRECHE PRÉ-ESCOLA VILA PARAISO TIPO "C"

RESCISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO CONTRATO CRECHE PRÉ-ESCOLA VILA PARAISO TIPO "C"

De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Comissão Permanente de Licitação de Tabatinga-AM, nomeada pelo Decreto Nº 063 de 06 de março de 2015e a Secretaria Municipal de Administração decidem rescindi por fatores administrativos e por razões de interesses públicos de alta relevância e amplo conhecimento o contrato da **CRECHE PRÉ-ESCOLA VILA PARAISO TIPO "C",** pelo abandono da obra e não cumprimento das cláusulas, com a Empresa: **VITÓRIA REGIA INDÚSTRIA E COMERCIO E CONSTRUÇÕES - LTDA**, empresa vencedora da licitação na Modalidade Tomada de Preço, cujo **OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE PRÉ-ESCOLA DO BAIRRO VILA PARAÍSO TIPO "C" DO MUNICIPIO DE TABATINGA-AM,** tendo firmado contrato com a Prefeitura Municipal de Tabatinga e não cumpriu a legislação e as alterações da Lei Nº 8666/93, sente-se a necessidade da urgente RESCISÃO de seu contrato para o objeto acima, tornando Público que a Empresa NÃO cumpriu as clausulas e condições firmadas a Administração Pública.
Sendo assim, solicitamos que o presente CONTRATO seja RESCINDIDO, anulando as publicações feitas do que ora está sendo exposto.

Tabatinga-AM, 21 de novembro de 2016.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C4DEC9B7

SECRETARIA DE GABINETE
RESCISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO CONTRATO CRECHE PRÉ-ESCOLA UMARIAÇU I TIPO "C"

RESCISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO CONTRATO CRECHE PRÉ-ESCOLA UMARIAÇU I TIPO "C"

De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Comissão Permanente de Licitação de Tabatinga-AM, nomeada pelo Decreto Nº 063 de 06 de março de 2015 e a Secretaria Municipal de Administração decidem rescindi por fatores administrativos e por razões de interesses públicos de alta relevância e amplo conhecimento o contrato da **CRECHE PRÉ-ESCOLA UMARIAÇÚ I TIPO "C",** pelo abandono da obra e

não cumprimento das cláusulas, com a Empresa: **VITÓRIA REGIA INDÚSTRIA E COMERCIO E CONSTRUÇÕES -LTDA**, empresa vencedora da licitação na Modalidade Tomada de Preço, cujo **OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE PRÉ-ESCOLA DO UMARIAÇÚ I TIPO "C" DO MUNICIPIO DE TABATINGA-AM,** tendo firmado contrato com a Prefeitura Municipal de Tabatinga e não cumpriu a legislação e as alterações da Lei Nº 8666/93, sente-se a necessidade da urgente RESCISÃO de seu contrato para o objeto acima, tornando Público que a Empresa NÃO cumpriu as clausulas e condições firmadas a Administração Pública.
Sendo assim, solicitamos que o presente CONTRATO seja RESCINDIDO, anulando as publicações feitas do que ora está sendo exposto.

Tabatinga-AM, 21 de novembro de 2016.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7EE58932

SECRETARIA DE GABINETE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº022/2015-PP/CPL

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº022/2015-PP/CPL CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA: MARIA MENDES DE SOUZA-ME (RUMOS CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMERCIO), QUE TEM POR OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91** situado na Avenida da Amizade nº. 1770 – Centro - CEP: 69640-000 representante legal de acordo com a Lei Orgânica Municipal Senhor: **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** CPF nº 075.095.022-68 e RG nº 0459480-0 SSP/AM.
CONTRATADA: MARIA MENDES DE SOUZA – ME (RUMOS CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMERCIO), adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 19.045.935/0001-12, com sede na Rua João Alfredo, nº 457 C Bairro: São Geraldo, Cidade de Manaus, neste ato representada por seu representante legal Sr. MARIA MENDES DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Antônio de Sucre, nº 437, Bairro: Japiim – Manaus/AM, portador do CPF nº 725.567.492-53 e Carteira de Identidade nº 16689178 SSP/AM, resolvem celebrar o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 022/2015- CPL/PP, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei Nº 8.666 de 21 julho de 1993, e as seguintes clausulas:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto em sua CLÁUSULA QUINTA o acréscimo de valor decorrente da ata de registro de preço Nº 012/2015, nos termos previstos na CLÁUSULA QUINTA do contrato.
CLAUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício do ano de 2016, no Momento o valor global que é de R$ 392.913,50 (Trezentos e Noventa e Dois Mil, Novecentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos), de acordo com o Art.65 § 1º onde serviços ou compras valor máximo aditivo é ate 25% (vinte e cinco por cento) do contrato original que será de R$ 98.228,40(Noventa e Oito Mil Duzentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos), correra à conta da nota de empenho, apropriada ao elemento de despesa: 3.3.90.30 – material de consumo, do orçamento municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, da vigente Lei orçamentaria anual 2016.
A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei orçamentaria anual.
CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Tabatinga, e encontra amparo legal no Artigo 57, incisos II §1°, §2°e §4°, e Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam retificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tabatinga-AM, 20 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga
Contratante

MARIA MENDES DE SOUZA
Sócio-gerente da Empresa: Maria Mendes de Souza-me (rumos Consultoria, Serviços e Comercio)
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:
1_____
CPF:

2_____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5606EC10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 267/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de BOA VISTA DO RAMOS, para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boa Vista do Ramos, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 32.744.727,00 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	36.944.659,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	475.981,00
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	80.662,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	434.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	35.934.516,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.500,00
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	36.944.659,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.199.932,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-4.199.932,00
	TOTAL GERAL	32.744.727,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 32.744.727,00 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 25.969.777,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 6.774.950,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.581.640,00	0,00	1.581.640,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.410.500,00	0,00	1.410.500,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.643.445,00	0,00	2.643.445,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	776.500,00	0,00	776.500,00
SEC. MUN. DE INF.EST., TRANSP., OBRAS E L.PUBLICA	2.795.307,00	0,00	2.795.307,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	655.000,00	0,00	655.000,00
SECRETARIA MUN. DE REPRESENTACAO INSTITUCIONAL	90.000,00	0,00	90.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	13.633.040,00	0,00	13.633.040,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	330.000,00	330.000,00
SEC. MUN.DE ACAO SOCIAL E GERACAO DE EMP. E RENDA	0,00	990.000,00	990.000,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	325.000,00	0,00	325.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DESPORTO	370.000,00	0,00	370.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	165.000,00	0,00	165.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.694.309,00	4.694.309,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	760.641,00	760.641,00
FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENV. E MEIO AMBIENTE	100.000,00	0,00	100.000,00
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	442.000,00	0,00	442.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	982.345,00	0,00	982.345,00
TOTAL GERAL	25.969.777,00	6.774.950,00	32.744.727,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	4.250.445,00	0,00	4.250.445,00
AGRICULTURA	655.000,00	0,00	655.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.750.641,00	1.750.641,00
CULTURA	180.000,00	0,00	180.000,00
DESPORTO E LAZER	370.000,00	0,00	370.000,00
EDUCAÇÃO	13.453.040,00	0,00	13.453.040,00
ENCARGOS ESPECIAIS	670.000,00	0,00	670.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	425.000,00	0,00	425.000,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
LEGISLATIVA	1.581.640,00	0,00	1.581.640,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	982.345,00	0,00	982.345,00
SANEAMENTO	542.000,00	0,00	542.000,00
SAÚDE	0,00	5.024.309,00	5.024.309,00
SEGURANÇA PÚBLICA	165.000,00	0,00	165.000,00
TRANSPORTE	50.000,00	0,00	50.000,00
URBANISMO	2.545.307,00	0,00	2.545.307,00
TOTAL GERAL	25.969.777,00	6.774.950,00	32.744.727,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:8248C243

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2016-CMBA

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017

Emenda Modificativa que ora apresento ao Projeto de Lei n° 015/2016-PMBA, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Boca do Acre, para o Exercício Financeiro de 2017.

INSERIR: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

01.031.0001.1001.0000 – Construção e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal

2. 4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 70.000,00
RECURSOS ORDINÁRIOS

PODER 01 PODER LEGISLATIVO
ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.260.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCXARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.662.200,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.662.200,00		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADAAS E REFORMA	0.01.010	1.000,00			
3.1.90.03	PENSOES	0.01.010	1.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.010	1.310.200,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.0109.	350.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			597.800,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		597.800,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	0.01.010	139.032,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	188.493,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	34.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.010	71.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	0.01.010	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	0.01.010	152.275,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.010	3.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				85.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000		85.000,00	85.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	70.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	15.000,00			
TOTAL						**2.345.000,00**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 13 de dezembro de 2016.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Vereador - PSD

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:8767DAAF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.247.441/0001-43, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, Canutama/AM, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM**, Prefeito, considerando o resultado final da licitação deflagrada na modalidade de Pregão Presencial, **autuada sob a numeração 017/2016**, tendo por objeto a **"Contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de material de expediente", RESOLVE** registrar os preços da empresa 1) **TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA – EPP,** inscrita no CNPJ n.º 84.107.895/0001-58, com número de identificação do registro de empresas – NIRE 1310061400-1, Inscrição Estadual 04.121.475-7, estabelecida na Rua Prestes João, nº. 55, Conjunto 31 de Março, Bairro Japiim, CEP 69.077-510, Sr. Sander Nascimento de Almeida, Comerciante, portador do RG nº. 1487885-2 SSP/AM, e do CPF: 721.847.872-72, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. A presente ata tem por objeto **"Contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de material de expediente",** conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº. 017/2016, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Empresa Vencedora	Valor Licitado Unit	Valor Licitado Total
1	100	UNIDADE	BARBANTE DE ALGODÃO 200GR algodão, Número Fios: 08, Unidade de Fornecimento: rolo com 200 g.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 5,50	R$ 825,00
2	50	UNIDADE	BORRACHA BRANCA látex, Cor: branca, Dimensões Mínimas: 40x20x10 mm, Aplicação: lápis e grafite.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,60	R$ 450,00
3	3000	UNIDADE	BASTÃO DE COLA QUENTE Espesura: grossa/fina, apresentação pacote com kg.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 30,00	R$ 300,00
4	3000	UNIDADE	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL Material Corpo: plástico transparente, Tipo Escrita: media.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,55	R$ 550,00
5	20	KG	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA Material corpo plástico transparente tipo escrita media.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,55	R$ 550,00
6	1000	UNIDADE	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA Material Corpo: plástico transparente, Tipo Escrita: media.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,55	R$ 550,00
7	750	UNIDADE	CLIPS N° 02 (CAIXA) NIQUELADO c/ 100 un	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,00	R$ 600,00
8	5000	UNIDADE	CLIPS N° 04 (CAIXA) NIQUELADO c/ 100 un	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,00	R$ 600,00
9	2000	UNIDADE	CLIPS N° 06 (CAIXA) NIQUELADO c/ 50 un	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00	R$ 800,00
10	2000	UNIDADE	CLIPS N° 08 (CAIXA) NIQUELADO c/ 25 un	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00	R$ 800,00
11	3000	UNIDADE	COLA BRANCA 1KG	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 12,00	R$ 120,00
12	1500	UNIDADE	COLA BRANCA 90GR	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,60	R$ 800,00
13	1500	UNIDADE	CORRETIVO TIPO CANETA 8ML	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,60	R$ 720,00
14	1000	UNIDADE	CORRETIVO FRASCO 18ML	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,00	R$ 600,00
15	500	UNIDADE	ENVELOPE GRANDE Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões 26X36 Cor: parda.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,40	R$ 800,00
16	500	UNIDADE	ENVELOPE MÉDIO Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões 28 x 21 Cor: parda.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	0,20	R$ 400,00
17	500	UNIDADE	ENVELOPE PEQUENO Material: papel, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões: 180 x 110 mm, Cor: branco.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 30,00	R$ 300,00
18	150	CAIXA	ESTILETE LAMINA LARGA Material: cabo de plastico, lamina em aco, dimencões 18mm cabo x 10 cm de lamina.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,50	R$ 225,00
19	150	CAIXA	FITA DUREX Material: polipropileno transparente, Largura: 12 mm, Comprimento: 40 m, Tipo Face: monoface, Tipo: durex.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,00	R$ 200,00
20	150	CAIXA	FITA GOMADA ADESIVA PLASTICA Material: polipropileno transparente, Largura: 48 mm, Comprimento: 50 m, Tipo Face: monoface.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,90	R$ 3.900,00
21	150	CAIXA	FURADOR DE PAPEL Capacidade para 50 folhas de 75g.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 500,00
22	1500	UNIDADE	FURADOR DE PAPEL Capacidade para 20 folhas de	TARCIANA NASCIMENTO DE	R$ 25,00	R$ 750,00

			75g	ALMEIDA - EPP		
23	300	CAIXA	GRAMPEADOR DE PRESSÃO Material: metal, Capacidade Tipo Grampo: 53/8.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 56,00	R$ 560,00
24	250	UNIDADE	GRAMPEADOR PEQUENO 26/6 Material: metal, Capacidade Carga: 100 grampos (±5%), Capacidade grampear 20 folhas de papel 75 g/m², Grampo: 26/6.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 15,00	R$ 1.200,00
25	150	UNIDADE	GRAMPO P/ GRAMPEADOR COMUM 26/6 Material: arame de aço galvanizado,: caixa com 5000 unidades.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00	R$ 800,00
26	2500	FOLHA	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE PRESSAO Material: arame de aço galvanizado,: caixa com 5000 unidades, Tipo: 53/8.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 12,00	R$ 600,00
27	750	UNIDADE	LAPIS DE COR CX COM 12 UND Material madeira, tamanho grande cores variadas unidade de fornecimento caixa com 12 unidades.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,60	R$ 1.800,00
28	750	UNIDADE	LAPIS PRETO N° 02 Material Corpo: madeira, Grafite: HB, Modelo: nº 2.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,22	R$ 440,00
29	100	UNIDADE	LIVRO DE PONTO	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 20,00	R$ 400,00
30	500	UNIDADE	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELA	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,50	R$ 600,00
31	500	UNIDADE	PAPEL CABONO CAIXA c/ 100fls	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 30,00	R$ 300,00
32	50	UNIDADE	PAPEL CARTOLINA CORES VARIADAS	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,60	R$ 600,00
33	150	UNIDADE	PAPEL MADEIRA	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,90	R$ 900,00
34	150	UNIDADE	PAPEL PARA REPROGRAFIA Material: : impressão a laser, a jato de tinta, copiadoras, fax plano e offset, Formato: A4 (210x297mm), : 75 g/m², Cor: branca, com 10 resmas: de 500 folhas).	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 180,00	R$ 36.000,00
35	500	FOLHA	PAPEL ALMAÇO CADERNO C/ 10 FLS.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,00	R$ 500,00
36	500	FOLHA	CAIXA ARQUIVO PERMANENTE Aplicação: uso geral,, em arquivo morto tamanho padrão tipo polionda.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,30	R$ 3.300,00
37	5	UNIDADE	PASTA AZ LOMBO LARGO Aplicação: uso geral, Material: papel resistente, Lombo: largo -espessura de 8 cm, Características Adicionais: com granpo interno.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 6,00	R$ 6.000,00
38	25	UNIDADE	PASTA PLASTICA COM ELASTICO Aplicação: uso geral, Material: plastificado, espessura de 4 cm, Características Adicionais: com elástico.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00	R$ 4.000,00
39	150	CAIXA	PASTA PLASTICA SEM ELASTICO Aplicação: uso geral, Material: plastificado,, Características Adicionais: com grampo trilho.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,00	R$ 2.000,00
40	150	CAIXA	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,00	R$ 2.000,00
41	1000	CAIXA	PERCEVEJO CAIXA C/100 UND	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,00	R$ 300,00
42	50	UNIDADE	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Cor: variadas, Tipo Ponta: feltro com 06 und.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 8,00	R$ 1.600,00
43	100	CAIXA	PINCEL ATOMICO Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa,, Cor tinta permanente: preto, azul, Tipo Ponta: feltro chata.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,50	R$ 2.500,00
44	1500	CAIXA	REGUA TRANSPARENTE 30CM	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,50	R$ 200,00
45	8000	UNIDADE	REGUA TRANSPARENTE 50CM	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,00	R$ 200,00
46	50	CAIXA	TESOURA USO GERAL 20CM	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 6,00	R$ 600,00
47	1500	CAIXA	TNT	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 70,00	R$ 7.000,00

2.2. O valor global registrado para eventual contratação da empresa **TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA-EPP** será de **R$ 89.740,00(oitenta e nove mil e setecentos e quarenta reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.
2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.
2.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

3. VALIDADE DA ATA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 04 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada, sendo a publicação de seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A solicitação para o fornecimento dos itens, respeitados os quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, formalizada através de autorização de compra, emissão de nota de empenho ou formalização de contrato administrativo, sendo que, neste último caso, a celebração do instrumento contratual vinculará a Administração à contratação de determinado valor, sendo necessário, também a indicação de dotação orçamentária. Em não havendo a assinatura de termo de contrato, o Poder Público não estará obrigado a adquirir os quantitativos globais registrados, fazendo de acordo com suas necessidades, através da emissão de autorizações de compra ou nota de empenho, tendo o fornecedor, a partir de seu recebimento, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para promover a efetiva entrega dos produtos, sob pena do ente público adotar as medidas cabíveis, previstas na Lei Federal 10.520/02, salvo em casos excepcionais, previamente justificados por escrito pelo fornecedor, e acatados pela Prefeitura Municipal.

5. PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado à EMPRESA VENCEDORA através de transferência bancária na conta corrente indicada pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos produtos solicitados pela Administração Municipal e ateste recebido na(s) Notas(s)

Fiscal(is) emitida(s), de acordo com as autorizações de compra emitidas, devendo o documento fiscal conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos objeto do presente edital deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Canutama, salvo se, mediante comunicação prévia, a Administração Municipal solicitar a entrega diretamente na sede da Representação do Município, em Manaus.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ilustre Secretário Municipal de Finanças, quando da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada se compromete e se obriga junto à contratante, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

realizar a prestação do serviço, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, respeitando as normas técnicas e regulamentares pertinentes à matéria;

responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;

garantir a qualidade da produtos, de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

8.1. A contratada não será responsável:

• por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
• por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

8.2. A contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

• proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato;
• promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
• fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
• designar formalmente, após a assinatura do contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Os objetos deverão ser entregues mantendo-se a qualidade dos produtos finais, respeitando as especificações descritas neste Termo de Referência, sob pena de devolução e adoção das providências cabíveis previstas na Ata de Registro de Preços e no eventual Contrato;

10.2. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues;

10.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 21 de Dezembro de 2016, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP
Representante Legal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:70699A6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.247.441/0001-43, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM**, Prefeito, considerando o resultado final da licitação deflagrada na modalidade de Pregão Presencial, **autuada sob a numeração 016/2016**, tendo por objeto a **"Contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de material escolar", RESOLVE** registrar os preços da empresa 1) **TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP,** inscrita no CNPJ n.º 84.107.895/0001-58, com número de identificação do registro de empresas – NIRE 1310061400-1, Inscrição Estadual 04.121.475-7, estabelecida na Rua Prestes João, nº. 55,

Conjunto 31 de março, Bairro Japiim, CEP 69.077-510, neste ato representado pelo Sr. Sander Nascimento de Almeida, Comerciante, portador do RG nº. 1487885-2 SSp/AM, e do CPF: 721.847.872-72, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **"Contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de material escolar",** conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº. 016/2016, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Item	Qtde	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Empresa Vencedora	Valor Licitado Unit	Valor Licitado Total
1	100	UNIDADE	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO Material: plastico	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,80	R$ 480,00
2	50	UNIDADE	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO Material: plastico	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,80	R$ 240,00
3	3000	UNIDADE	APONTADOR DE LÁPIS Material: plastico, Características Adicionais: escolar.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,60	R$ 1.800,00
4	3000	UNIDADE	BORRACHA BRANCA látex, Cor: branca, Dimensões Mínimas: 40x20x10 mm, Aplicação: lápis e grafite.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,60	R$ 1.800,00
5	20	KG	BASTÃO DE COLA QUENTE Espesura: grossa/fina, apresentação pacote com kg	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 30,00	R$ 600,00
6	1000	UNIDADE	CADERNO COM ARAME Tipo: capa dura, 10 matérias.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 12,00	R$ 12.000,00
7	750	UNIDADE	CADERNO DE 12 MATERIAS Material: Formato aberto 440 x 140 mm. Formato fechado 220 x 140 mm, 144 páginas, Capa: flexivel, papel offset 240 gr	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 8,00	R$ 6.000,00
8	5000	UNIDADE	CADERNO BROCHURA COM 96 FOLHAS Tipo horizontal de ¼	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,80	R$ 14.000,00
9	2000	UNIDADE	CADERNO PARA CALIGRAFIA Material: celulose vegetal, Tipo: brochura horizontal, Adicionais: capa flexível, Quantidade folhas: 48.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,00	R$ 4.000,00
10	2000	UNIDADE	CADERNO DE DESENHO Material: celulose vegetal, Tipo: brochura horizontal, Características Adicionais: capa flexível, Quantidade folhas: 48.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00	R$ 8.000,00
11	3000	UNIDADE	CADERNO COM ESPIRAL Com 96fls, tamanho ¼	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,40	R$ 10.200,00
12	1500	UNIDADE	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL Material Corpo: plástico transparente, Tipo Escrita: media, Cor: azul	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,55	R$ 825,00
13	1500	UNIDADE	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA Material corpo plástico transparente tipo escrita media cor preta	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,55	R$ 825,00
14	1000	UNIDADE	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA Material Corpo: plástico transparente, Tipo Escrita: media, Cor: vermelha	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,55	R$ 550,00
15	500	UNIDADE	CARREGADOR PINCEIS P/ QUAD BRANCO AZUL Material Tubo: plástico, Cor: azul, de 20 ml	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 9,50	R$ 4.750,00
16	500	UNIDADE	CARREGADOR PINCEIS P/ QUAD BRANCO PRETA Material Tubo: plástico, Cor: preta, de 20 ml	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 9,50	R$ 4.750,00
17	500	UNIDADE	CARREGADOR PINCEIS P/ QUAD BRANCO VERM. Material Tubo: plástico, Cor: vermelho de 37 ml	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 9,50	R$ 4.750,00
18	150	CAIXA	CLIPS N° 02 (CAIXA) c/ 100 un Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,00	R$ 450,00
19	150	CAIXA	CLIPS N° 04 (CAIXA) c/ 100 un Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,00	R$ 450,00
20	150	CAIXA	CLIPS N° 06 (CAIXA) c/ 50 un Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00	R$ 600,00
21	150	CAIXA	CLIPS N° 08 (CAIXA) c/ 25 un Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00	R$ 600,00
22	1500	UNIDADE	COLA BRANCA 90GR Material: plástica, Apresentação: cola branca a base de PVA.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,50	R$ 2.250,00
23	300	CAIXA	COLA BRILHO COLOR 40 g Material: plástica, Apresentação: cola em seis cores a base de PVA.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 18,00	R$ 5.400,00
24	250	UNIDADE	COLA PARA ISOPOR 80GR Material: acetato de polivinila solução alcoólica, Apresentação: frasco com bico frasco com 90 g.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,80	R$ 950,00
25	150	UNIDADE	CORRETIVO TIPO CANETA 8ML Material: pigmento branco em solução aquosa, de secagem rápida, não tóxico.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,60	R$ 540,00
26	2500	FOLHA	EVA CORES VARIADAS Apresentação: fino e liso, Aplicação: uso escolar, didático, Dimensões (CxL): 40X48, Espessura: 2,0 mm, Cor: a combinar.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,40	R$ 3.500,00
27	750	UNIDADE	ENVELOPE GRANDE Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões 26X36 Cor: parda.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,40	R$ 300,00
28	750	UNIDADE	ENVELOPE MÉDIO Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões 28 x 21 Cor: parda.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,20	R$ 150,00
29	100	UNIDADE	ESTILETE LAMINA LARGA Material: cabo de plastico, lamina em aco, dimencões 18mm cabo x 10 cm de lamina.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,50	R$ 150,00
30	500	UNIDADE	FITA DECORATIVA (COR VARIADA) Rolo com 30 metros.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,30	R$ 2.150,00
31	500	UNIDADE	FITA DUPLA FACE ESTREITA Material: papel siliconizado, adesivo a base de borracha e resina, Largura: 12 mm, rolo com 30 m.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 5,00	R$ 2.500,00
32	50	UNIDADE	FITA DUREX Material: polipropileno transparente, Largura: 12 mm, Comprimento: 40 m, Tipo Face: monoface, Tipo: durex.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,00	R$ 50,00
33	150	UNIDADE	FITA DUREX Material: polipropileno transparente, Largura: 19 mm, Comprimento: 40 m, Tipo Face: monoface, Tipo: durex.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,00	R$ 300,00
34	150	UNIDADE	FITA GOMADA ADESIVA PLASTICA Material: polipropileno transparente, Largura: 48 mm,	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,90	R$ 585,00

			Comprimento: 50 m, Tipo Face: monoface.			
35	500	FOLHA	FOLHA DE ISOPOR 15MM Dimensões: (CxAxL) 100 x 1 x 30 cm 15mm.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 5,50	R$ 2.750,00
36	500	FOLHA	FOLHA DE ISOPOR 20MM Dimensões: (CxAxL) 100 x 1 x 30 cm 20mm.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 7,80	R$ 3.900,00
37	5	UNIDADE	FURADOR DE PAPEL Capacidade para 50 folhas de 75g.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 250,00
38	25	UNIDADE	FURADOR DE PAPEL Capacidade para 20 folhas de 75g.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 25,00	R$ 625,00
39	150	CAIXA	GIZ BRANCO Material: gesso, Caracteristicas: bastão Cor: branca.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,00	R$ 300,00
40	150	CAIXA	GIZ COLORIDO Material: gesso, Caracteristicas: bastão Cor: colorido.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,00	R$ 450,00
41	1000	CAIXA	GIZ DE CERA CX PEQ. UNIDADE Material: cera, Cor: 12 Cores diversas.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,20	R$ 2.200,00
42	50	UNIDADE	GRAMPEADOR PEQUENO 26/6 Material: metal, Capacidade Carga: 100 grampos (±5%), Capacidade grampear 20 folhas de papel 75 g/m², Grampo: 26/6.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 15,00	R$ 750,00
43	100	CAIXA	GRAMPO P/ GRAMPEADOR COMUM 26/6 Material: arame de aço galvanizado,: caixa com 5000 unidades.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00	R$ 400,00
44	1500	CAIXA	LAPIS DE COR CX COM 12 UND Material madeira, tamanho grande cores variadas unidade de fornecimento caixa com 12 unidades.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,60	R$ 5.400,00
45	8000	UNIDADE	LAPIS PRETO N° 02 Material Corpo: madeira, Grafite: HB, Modelo: nº 2.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,22	R$ 1.760,00
46	50	CAIXA	LIMPADOR DE QUADRO BRANCO Spray, com 60m com 06 und	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 110,00	R$ 5.500,00
47	1500	CAIXA	MASSA DE MODELAR c/ 80g, Unidade de Fornecimento: CAIXA c/6 cores sortidas.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,00	R$ 4.500,00
48	150	UNIDADE	MARCADOR DE TEXTO Material plastico, cor amarela.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,50	R$ 225,00
49	100	UNIDADE	MARCADOR DE CD Material plástico cor diversa.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,50	R$ 250,00
50	1000	UNIDADE	PAPEL CAMUÇAS CORES VARIADA Material: celulose vegetal, Gramatura: 60 g/m², Comprimento: 60 cm, Largura: 40 cm, Cor: A ser definida pelo orgão solicitante.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,90	R$ 900,00
51	10	CAIXA	PAPEL CABONO CAIXA c/ 100fls Tamanho A4; Caracteristica: Dupla Face.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 25,00	R$ 250,00
52	1000	FOLHA	PAPEL CARTAO (COR VARIADA) Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 70 cm, Largura: 50 cm, Cor: a ser definida pelo orgão.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,35	R$ 1.350,00
53	1500	FOLHA	PAPEL CARTOLINA CORES VARIADAS Material: celulose vegetal, Aplicação: uso geral, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm, Cor: a ser definida pelo orgão solicitante.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,60	R$ 900,00
54	1000	FOLHA	PAPEL CREPOM Material: celulose vegetal, Gramatura: 18 g/m², Comprimento: 2 m, Largura: 48 cm, Cor: a ser definida pelo orgão solicitante.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,30	R$ 1.300,00
55	1000	FOLHA	PAPEL CELOFONE Material: plástico, Cor: variadas.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,00	R$ 1.000,00
56	1000	FOLHA	PAPEL LAMINADO Material: celulose vegetal, Apresentação: papel laminado, na cores variadas, Dimensões Aproximadas : 48,0 x 60,0 cm.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,50	R$ 1.500,00
57	100	CAIXA	PAPEL PARA REPROGRAFIA Material: : impressão a laser, a jato de tinta, copiadoras, fax plano e offset, Formato: A4 (210x297mm), : 75 g/m², Cor: branca, com 10 resmas: de 500 folhas).	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 180,00	R$ 18.000,00
58	40	CAIXA	PAPEL PARA REPROGRAFIA RECICLADO, Aplicação: impressão copiadora impressora e offset, Formato: A4 (210x297mm) 75 g/m², , com 10 resmas: de 500 folhas).	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 190,00	R$ 7.600,00
59	1000	UNIDADE	PAPEL MICROONDULADO Material: celulose vegetal, Apresentação: papel microondulado, na cores variadas, Dimensões Aproximadas : 50,0 x 80,0 cm.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,70	R$ 2.700,00
60	1000	CD	PAPEL ALMAÇO Caderno c/ 10 FLS.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,00	R$ 1.000,00
61	1000	UNIDADE	PAPEL NACARADO Material: celulose vegetal, na cores variadas, Dimensões Aproximadas : 48,0 x 60,0 cm.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,80	R$ 3.800,00
62	500	UNIDADE	PASTA PLASTICA COM ELASTICO Aplicação: uso geral, Material: plastificado,espessura de 4 cm, Características Adicionais: com elástico.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 4,00	R$ 2.000,00
63	500	UNIDADE	PASTA PLASTICA SEM ELASTICO Aplicação: uso geral, Material: plastificado, , Características Adicionais: com grampo trilho.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,00	R$ 1.000,00
64	500	UNIDADE	PASTA SUSPENSA Marmorizada	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,00	R$ 1.000,00
65	750	JOGO	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Cor: variadas, Tipo Ponta: feltro com 06 und.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 8,00	R$ 6.000,00
66	500	UNIDADE	PINCEL ATOMICO Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa,, Cor tinta permanente: preto, azul, Tipo Ponta: feltro chata.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,50	R$ 1.250,00
67	1000	UNIDADE	PINCEL P/ QUADRO BRANCO COR AZUL Material Corpo : plástico, Composição Tinta : a base de álcool, Aplicação: quadro magnético branco RECARREGAVEL.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,40	R$ 2.400,00
68	1000	UNIDADE	PINCEL P/ QUADRO BRANCO COR PRETA Material Corpo : plástico, Composição Tinta : a base de álcool, Aplicação: quadro magnético branco RECARREGAVEL.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,20	R$ 2.200,00
69	1000	UNIDADE	PINCEL P/ QUADRO BRANCO COR VERMELHA Material Corpo : plástico, Composição Tinta : a base de álcool, Aplicação: quadro magnético branco RECARREGAVEL.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2,20	R$ 2.200,00
70	10	UNIDADE	QUADRO BRANCO ESCOLAR Tamanho 250x120mt.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 500,00	R$ 5.000,00
71	1000	UNIDADE	KIT PARA MERENDA ESCOLAR Material Corpo : plástico reforçado, Composição: 01 caneca de 200ml, 01 prato fundo, 01 colher, Aplicação: refeição dos	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 7,00	R$ 7.000,00

			alunos, Unidade de Fornecimento: 1 pacote.			
72	500	UNIDADE	REGUA TRANSPARENTE 30CM Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros, Comprimento: 30 cm.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 0,50	R$ 250,00
73	1000	UNIDADE	TABUADAS Tamanho Grande	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,40	R$ 1.400,00
74	1000	UNIDADE	TESOURA SEM PONTA Material: aço inoxidável, Tipo Ponta: ponta arredondada Aplicação: escolar, Características Adicionais: rebite maciço.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1,50	R$ 1.500,00
75	500	CAIXA	TINTA GUACHE com 6 cores 15ml	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3,00	R$ 1.500,00
76	150	UNIDADE	TNT Cor: a ser definida pelo orgão solicitante, Gramatura: 40 gr/m2, Comprimento: Largura: 1,40mts, Unidade de Fornecimento: bobina de 50 mts.	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 70,00	R$ 10.500,00

2.2. O valor global registrado para eventual contratação da empresa **TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA-EPP** será de **R$ 211.255,00(duzentos e onze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.
2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.
2.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

3. VALIDADE DA ATA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 04 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada, sendo a publicação de seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO
4.1. A solicitação para o fornecimento dos itens, respeitados os quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, formalizada através de autorização de compra, emissão de nota de empenho ou formalização de contrato administrativo, sendo que, neste último caso, a celebração do instrumento contratual vinculará a Administração à contratação de determinado valor, sendo necessário, também a indicação de dotação orçamentária. Em não havendo a assinatura de termo de contrato, o Poder Público não estará obrigado a adquirir os quantitativos globais registrados, fazendo de acordo com suas necessidades, através da emissão de autorizações de compra ou nota de empenho, tendo o fornecedor, a partir de seu recebimento, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para promover a efetiva entrega dos produtos, sob pena do ente público adotar as medidas cabíveis, previstas na Lei Federal 10.520/02, salvo em casos excepcionais, previamente justificados por escrito pelo fornecedor, e acatados pela Prefeitura Municipal.

5. PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado à EMPRESA VENCEDORA através de transferência bancária na conta corrente indicada pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos produtos solicitados pela Administração Municipal e ateste recebido na(s) Notas(s) Fiscal(is) emitida(s), de acordo com as autorizações de compra emitidas, devendo o documento fiscal conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS
6.1. Os produtos objeto do presente edital deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Canutama, salvo se, mediante comunicação prévia, a Administração Municipal solicitar a entrega diretamente na sede da Representação do Município, em Manaus.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ilustre Secretário Municipal de Finanças, quando da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada se compromete e se obriga junto à contratante, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
realizar a prestação do serviço, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, respeitando as normas técnicas e regulamentares pertinentes à matéria;
responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
garantir a qualidade da produtos, de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
8.1. A contratada não será responsável:

• por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
• por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

8.2. A contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

• proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato;

• promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
• fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
• designar formalmente, após a assinatura do contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Os objetos deverão ser entregues mantendo-se a qualidade dos produtos finais, respeitando as especificações descritas neste Termo de Referência, sob pena de devolução e adoção das providências cabíveis previstas na Ata de Registro de Preços e no eventual Contrato;
10.2. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues;
10.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 21 de Dezembro de 2016, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP
Representante Legal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:81B4C772

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
EXTRATO DA ARP Nº 010/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

No dia 27 de abril de 2016, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 007/2016-SRP,** para eventual **contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender às necessidades do Município de Jutaí**, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 15.739.596/0001-13, estabelecida na Rua São Bartolomeu, nº 02, Santa Etelvina, CEP 69059-060, Manaus/Amazonas.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE					
Item	Objeto (Descrição e Especificação)	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Global
01	ALMOFADA P/CARIMBO Nº 03 AZUL	UND	500	R$2,80	R$ 1.400,00
02	ALMOFADA P/CARIMBO Nº 04 AZUL	UND	500	R$5,90	R$ 2.950,00
03	APONTADOR DE LAPIS C/DEPOSITO	UND	2.500	R$1,00	R$ 2.500,00
04	BANDEJA ACRILICA SIMPLES	UND	500	R$10,90	R$ 5.450,00
05	BANDEJA ACRILICA DUPLA	UND	500	R$21,00	R$ 10.500,00
06	BORRACHA PLASTICA BRANCA	UND	2500	R$1,20	R$ 3.000,00
07	CANETA ESFER. PONTA MEDIA AZ	UND	2.400	R$0,70	R$ 1.680,00
08	CANETA ESFER. PONTA MEDIA PT	UND	2.400	R$0,70	R$ 1.680,00
09	CANETA ESFER. PONTA MEDIA VM	UND	2.400	R$0,70	R$ 1.680,00
10	CLIPS NIQ ACC 2/0	CX	2.000	R$3,50	R$ 7.000,00
11	CLIPS NIQ ACC 3/0	CX	2.000	R$4,20	R$ 8.400,00
12	CLIPS NIQ ACC 4/0	CX	2.000	R$4,90	R$ 9.800,00
13	CLIPS NIQ ACC 6/0	CX	2.000	R$5,90	R$ 11.800,00
14	CLIPS NIQ ACC 8/0	CX	2.000	R$6,50	R$ 13.000,00
15	CORRETIVO LIQ. 18ML	FR	1.000	R$2,50	R$ 2.500,00
16	ELASTICO LATES PCT 100G	PCT	1.800	R$2,20	R$ 3.960,00
17	ESTILETE GRANDE C/TRAVA	UND	500	R$6,50	R$ 3.250,00
18	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA	UND	800	R$2,00	R$ 1.600,00
19	FITA ADES. TRANSP 45mmX50mt	RL	2.000	R$2,80	R$ 5.600,00
20	GRAMPEADOR P/20 FLS	UND	500	R$13,80	R$ 6.900,00
21	GRAMPO 26/6 ACC GALV.	CX	1.000	R$2,80	R$ 2.800,00
22	LAMINA P/ESTILETE LARGA	CRT	600	R$3,00	R$ 1.800,00
23	LAPIS GRAFITE PRETO Nº 02	UND	2.500	R$2,00	R$ 5.000,00
24	MARCADOR DE TEXTO AMARELO	UND	1.500	R$1,80	R$ 2.700,00
25	MARCADOR DE TEXTO VERDE	UND	1.500	R$1,80	R$ 2.700,00
26	PAPEL 75g/m² FORMATO A-4	CX	1.200	R$120,00	R$ 144.000,00
27	ARQUIVO POLIONDA AZUL	UND	2.500	R$3,00	R$ 7.500,00
28	PASTA TIPO L TRANSP, FOSCA E AZ	UND	1.500	R$1,50	R$ 2.250,00
29	PASTA C/ELASTICO 2CM	UND	2.000	R$2,20	R$ 4.400,00
30	PASTA AZ LOMBO LARGO	UND	2.500	R$9,50	R$ 23.750,00

31	PERFURADOR P/20 FLS	UND	500	R$18,00	R$ 9.000,00
32	PINCEL ATOMICO AZUL CX C/12	CX	2.500	R$26,00	R$ 65.000,00
33	PINCEL ATOMICO PRETO CX C/12	CX	2.500	R$26,00	R$ 65.000,00
34	REGUA 30 CM TRANSPARENTE	UND	1.000	R$0,50	R$ 500,00
35	TESOURA AÇO INOX 20CM	UND	500	R$10,00	R$ 5.000,00
36	TINTA P/CARIMBO AZUL 25ML	UND	600	R$3,00	R$ 1.800,00
37	CESTO P/LIXO 15 LTS	UND	500	R$15,00	R$ 7.500,00
38	ENVELOPE AMARELO OURO A-4	UND	3.000	R$0,80	R$ 2.400,00
39	ENVELOPE KRAFT A-4	UND	3.000	R$0,60	R$ 1.800,00
40	PASTA CATALAGO 100 FLS	UND	500	R$28,00	R$ 14.000,00
41	CORRETIVO TIPO CANETA	UND	500	R$8,50	R$ 4.250,00
42	GRAMPO 26/6 ACC COBREADO	CX	600	R$4,00	R$ 2.400,00
43	PASTA AZ L. ESTREITO AZ,VD	UND	2.500	R$18,90	R$ 47.250,00
44	PASTA AZ L. LARGO AZ,VD	UND	2.000	R$23,50	R$ 47.000,00
45	BLOCO POST-IT AMAR 36X51mm	BLC	1.200	R$4,90	R$ 5.880,00
	VALOR GLOBAL			**R$ 435,00**	**R$ 580.330,00**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Jutaí (AM), 27 de abril de 2016.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Publicado por:
Luana Vasconcelos da Silva
Código Identificador:C6CFEE2B

